



## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº 3.793/2021**

**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui a semana de Incentivo à participação da Mulher na Política, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída a semana de participação da Mulher na Política, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 08 de março de cada ano.

**Parágrafo único.** A semana que se refere o caput, deste artigo, passa a integrar o Calendário Oficial do Município do Crato.

**Art. 2º.** Durante a semana poderão ser realizados eventos, palestras, seminários, turnos de visitação pelas instalações da sede do Poder Executivo Municipal - Prefeitura Municipal do Crato, e do Poder Legislativo Municipal - Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Durante a visita as instalações da Câmara Municipal, poderão simular um dia de trabalho, com votação de legislação, decretos, requerimentos entre outros.

**Art. 3º.** Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana com intuito de exercitar a formação de novas lideranças.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.794/2021**  
**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - As disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V** - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI** - As disposições sobre as transferências públicas;
- VII** - Os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VIII** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e Encargos Sociais;
- IX** – As disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X** - Os dispositivos relativos ao controle e transparência;
- XI** – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- XII** - As disposições finais.

**Parágrafo único.** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as constantes do Plano Plurianual 2022 a 2025, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os respectivos programas de trabalho.

**Parágrafo único.** As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 3º.** O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

**I** - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

**II** - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

**III** - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

**IV** - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

**V** - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

**VI** - desenvolver o planejamento governamental;

**VII** - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

**VIII** - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

**IX** - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

**X** - priorizar as ações de saneamento básico;

**XI** - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

**XII** - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

**XIII** - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

**XIV** - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

**XV** - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

**XVI** - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

**XVII** - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança, a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

**XVIII** - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

**XIX** - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;

**XX** - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

**XXI** - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

**Art. 4º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

**I** - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência e previdência social.

**Art. 6º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

**II** - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

**III** - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

**V** - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

**VII** - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

**VIII** - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;

**IX** - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

**X** - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**XI** - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**XII** - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

**XIII** - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

**I** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**II** - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

**Art. 7º.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

**I** - Órgão;

**II** - Unidade Orçamentária;

**III** - Função e Subfunção;

**IV** - Programa de Governo;

**V** - Ação;

**VI** - Categoria Econômica, compreendendo:

**a.** Despesas Correntes; e

**b.** Despesas de Capital.

**VII** - Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:

**a.** Pessoal e Encargos Sociais;

**b.** Juros e Encargos da Dívida;

**c.** Outras Despesas Correntes;

**d.** Investimentos;

**e.** Inversões Financeiras; e

**f.** Amortização da Dívida.

**VIII** - Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante Portaria e/ou outro ato administrativo, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

- a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;
- b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

**Art. 11.** O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

**I** - Recursos não destinados à contrapartida - 0;

**II** - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;

**III** - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;

**IV** - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;

**V** - Contrapartida de outros empréstimos - 4;

**VI** - Contrapartida de doações - 5;

**VII** - Aporte de operação de crédito - 6;

**VIII** - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;

**IX** - A classificar – 9.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas, dentre outras:

**I** - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;

**II** - ao atendimento das ações da educação básica;

**III** - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**IV** - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

**V** - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;

**VI** - à Reserva de Contingência.

**Art. 14.** A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 15.** O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Crato, constituir-se-á de:

**I** - Mensagem;

**II** - Texto da lei;

**III** - Quadros orçamentários consolidados;

**IV** - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

**I** - demonstrativo da receita;

**II** - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

**III** - demonstrativo da despesa por fonte de recursos;

**IV** - demonstrativo da despesa por função;

**V** - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

**VI** - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

**VII** - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

**VIII** - programa de trabalho;

**IX** - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos;

**X** - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão acessadas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Crato.

**Art. 16.** Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 10 de setembro, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

### **CAPÍTULO III** **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, limitada a, no máximo 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

**I** - Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

**II** - Restituição de tributos;

**III** - Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

**IV** - Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

**V** - Ocorrência de estado de emergência e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas;

**VI** - Questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

**VII** - Outras demandas judiciais;

**VIII** - Lides de ordem tributária e previdenciária.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Art. 20.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício financeiro de 2022, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

**I** - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do Art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**II** - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos.

**Art. 22.** Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 23.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, especificando:

**I** - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

**II** - Tipo e número do precatório;

**III** - Tipo da causa julgada;

**IV** - Data da autuação do precatório;

**V** - Nome do beneficiário;

**VI** - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

**I** - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

**II** - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do Art. 100, da Constituição Federal de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do Art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 25.** As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

**Art. 26.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada para atender a Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - Pessoal e encargos sociais;

**II** - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**III** - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

**IV** - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

**V** - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

**VI** - Custeios administrativos e operacionais;

**VII** - Aporte local para as operações de crédito;

**VIII** - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

**IX** - Investimentos em andamento;

**X** - Novos investimentos.

**Art. 27.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

- I - repasses do Sistema Único de Saúde;
- II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
- VI - contribuição patronal ao RPPS;
- VII - outras receitas do Tesouro Municipal.

**Art. 28.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 29.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no Art. 92, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

**Art. 31.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 32.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, de que trata esta Lei, que determinará:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município, seus órgãos, autarquias e fundos especiais;
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

**Art. 33.** Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

**Art. 34.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

**II** - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar;

**III** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único.** Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 35.** O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A, da Constituição Federal, auferidas em 2021, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. A base de cálculo para fins de repasse ao Poder Legislativo poderá ser revista no início do exercício seguinte através de Decreto de contingenciamento do Poder Executivo, considerados os valores consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até o dia 15 de janeiro de 2022.

§ 2º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 15 de agosto de 2021.

## **CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS**

**Art. 36.** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.

**Parágrafo único.** Não serão considerados no limite previsto no caput, deste artigo os créditos adicionais:

**I** - para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

**II** - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

**III** - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

**IV** - com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

**V** - com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 37.** Nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

**I** - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

**II** - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

**III** - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

**Art. 38.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhes idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 40.** A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 41.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

**I** – sejam pessoas físicas ou entidades privadas que apresentem projetos de interesse público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

**II** - sejam pessoas físicas inscritas no CadÚnico ou outro que venha a substituí-lo;

**III** - participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

**IV** - sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

**V** - sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados respeitadas as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/14, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, ou da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CAPÍTULO VII DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 42.** Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 43.** De acordo com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 44.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 27, desta Lei.

**Art. 45.** No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

**I** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa;

**II** - for observado o disposto no Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

**Parágrafo único.** Na verificação do limite de que trata o Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

**Art. 46.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no Art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no Art. 169, da Constituição Federal, e no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 47.** O disposto no § 1º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13, da Lei nº 8.666/93 ou pelo inciso XVIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 48.** Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em suas respectivas áreas de competência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 49.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 50.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 51.** Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br), para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Plano Plurianual;

**II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**III** - Lei Orçamentária Anual - LOA;

**IV** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente;

**V** - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a cada quadrimestre;

VI - Prestação de Contas Anual.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 52.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na Lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º. Os Restos a Pagar e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2022, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

§ 3º. O pagamento da despesa pública ocorrerá após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação.

§ 4º. Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2022, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser informados, acompanhados dos devidos extratos e conciliações bancárias, à Fazenda Municipal para efeito de consolidação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do Art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

**I** - recursos do FNDE e FUNDEB;

**II** - recursos do SUS;

**III** - recursos do SUAS/FNAS;

**IV** - CIDE;

**V** - Operações de Crédito, se houver;

**VI** - Convênios, doações e financiamento de projetos;

**VII** - Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;

**VIII** - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;

**IX** - Demais Recursos vinculados.

**Art. 54.** As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

**Art. 55.** As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

**Art. 57.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Parágrafo único.** Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

**Art. 58.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 59.** O Município, com a assistência técnica prevista no Art. 64, da Lei Complementar nº 101/2000, poderá estabelecer, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 60.** Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 61.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

**I** - a modalidade de aplicação;

**II** - o Elemento de Despesa;

**III** - as Fontes de Recursos.

**Parágrafo único.** As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 62.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2022, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

**Art. 63.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

**Art. 64.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus municípios.

**Art. 65.** O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

**Art. 66.** O Município consignará no orçamento anual, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, dotações específicas para a execução de projetos propostos pela sociedade civil, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 3.672, de 15 de maio de 2020, e em seu regulamento.

**Art. 67.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global da COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 68.** O valor total de emendas parlamentares à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 69.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO						
ANO DE REFERÊNCIA		2022				
% VALOR CORRENTE	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
	4,31	4,52	4,60	3,50	3,25	3,25
VALOR CONSTANTE	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
	1,04	1,05	1,05	1,04	1,03	1,03
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	
	-	3,55%	2,91%	2,80%	2,80%	
	R\$ 168.285.730.617,26	R\$ 174.259.874.054,17	R\$ 179.330.836.389,15	R\$ 184.352.099.808,05	R\$ 189.513.958.602,67	

INSTITUTO DE PESQUISA **IPECE**

### METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

#### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

#### 2 - Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2021 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 375/2020)

#### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 11ª Edição do Manual de

GABINETE DO  
PREFEITO



PREFEITURA DO  
**CRATO**



# **ANEXO I (METAS FISCAIS)**

## **LDO - 2022**

GABINETE DO PREFEITO

Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil  
Telefone: + 55 (88) 3521-9600 | [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2022**

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100 % RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100 % RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100 % RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	429.362.540,25	391.896.906,23	0,22	450.830.667,26	412.488.099,61	0,22	447.188.660,99	433.112.504,59	0,23	129,65
Receitas Primárias (I)	363.726.949,95	351.427.004,78	0,20	381.913.297,45	369.891.313,51	0,20	401.008.962,32	388.386.404,18	0,20	116,26
Receitas Primárias Correntes	353.007.814,95	341.070.352,61	0,19	370.688.205,70	358.990.998,25	0,19	389.191.115,98	376.940.546,17	0,20	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.543.065,00	36.273.492,75	0,02	39.420.218,25	38.179.388,14	0,02	41.391.229,16	40.088.357,54	0,02	-
Contribuições	19.718.568,45	19.051.756,96	0,01	20.704.496,87	20.052.781,47	0,01	21.739.721,72	21.055.420,55	0,01	-
Transferências Correntes	293.643.556,50	283.713.581,16	0,16	308.325.734,33	298.620.565,93	0,16	323.742.021,04	313.551.594,23	0,17	-
Demais Receitas Primárias Correntes	2.102.825,00	2.031.521,74	0,00	2.207.756,25	2.138.262,71	0,00	2.318.144,06	2.245.175,85	0,00	-
Receitas Primárias de Capital	32.148.375,00	31.061.231,86	0,02	33.795.793,75	32.693.262,71	0,02	35.443.563,44	34.327.925,85	0,02	-
Despesa Total	429.362.540,25	414.843.034,06	0,23	450.830.667,26	436.639.871,44	0,24	473.372.200,63	458.471.865,01	0,24	137,24
Despesas Primárias (II)	445.048.976,05	429.999.010,66	0,24	466.673.828,10	451.984.337,15	0,25	489.370.508,81	473.966.594,48	0,25	141,86
Despesas Primárias Correntes	333.547.407,90	322.266.026,96	0,18	350.224.776,30	339.200.753,80	0,18	367.736.017,21	356.160.791,49	0,19	-
Pessoal e Encargos Sociais	169.989.023,60	164.250.264,35	0,09	178.488.974,78	172.880.362,98	0,09	180.312.063,69	174.636.410,35	0,09	-
Outras despesas Correntes	163.548.384,30	158.017.762,61	0,09	171.725.803,52	166.320.390,81	0,09	180.312.063,69	174.636.410,35	0,09	-
Despesas Primárias de Capital	93.570.232,35	90.408.021,59	0,05	98.248.743,97	95.156.168,48	0,05	103.161.181,17	99.913.676,92	0,05	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.931.335,80	17.324.962,13	0,01	18.200.305,84	17.627.414,86	0,01	18.473.310,43	17.891.826,08	0,01	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(81.322.026,10)	(78.572.005,89)	(0,04)	(84.760.530,55)	(82.092.523,64)	(0,04)	(86.381.546,49)	(85.580.190,30)	(0,05)	(25,62)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.193.363,00	5.017.742,03	0,00	5.453.031,15	5.281.386,10	0,00	5.725.662,71	5.545.455,41	0,00	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	276.675,00	267.318,84	0,00	290.508,75	281.364,41	0,00	305.034,19	295.432,63	0,00	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(76.405.338,10)	(73.821.582,71)	(0,04)	(79.598.008,26)	(77.092.501,94)	(0,04)	(80.940.897,97)	(80.330.167,52)	(0,04)	(24,05)
Dívida Pública Consolidada	35.022.044,26	33.837.723,93	0,02	36.773.146,48	35.615.639,23	0,02	38.611.803,80	37.396.420,15	0,02	11,19
Dívida Consolidada Líquida	(11.987.780,78)	(11.582.396,89)	(0,01)	(12.587.169,82)	(12.190.963,51)	(0,01)	(13.216.528,31)	(12.800.511,68)	(0,01)	(3,83)
Receitas Primárias advindas de PPP (V)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (V-V)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00
Fonte: IPECE/Relatórios da LRF	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	369.803.120,00	0,22	134,78	342.270.508,22	0,20	116,81	0,20	116,81	(27.532.611,78)	(7,45)	
Receitas Primárias (I)	326.907.620,00	0,19	119,15	335.291.289,16	0,20	114,43	0,20	114,43	8.383.669,16	2,56	
Despesa Total	388.774.120,00	0,23	141,70	338.714.564,42	0,20	115,60	0,20	115,60	(50.059.555,58)	(12,88)	
Despesas Primárias (II)	402.770.881,76	0,24	103,60	353.057.095,33	0,21	120,49	0,21	120,49	(49.713.786,43)	(12,34)	
Resultado Primário (I - II)	(75.863.261,76)	(0,05)	(27,65)	(17.765.806,17)	(0,01)	(6,06)	(0,01)	(6,06)	58.097.455,59	(76,58)	
Resultado Nominal	(63.385.261,76)	(0,04)	(23,10)	(17.358.954,73)	(0,01)	(5,92)	(0,01)	(5,92)	46.026.307,03	(72,61)	
Dívida Pública Consolidada	32.063.264,69	0,02	11,69	32.708.796,28	0,02	11,16	0,02	11,16	645.531,59	2,01	
Dívida Consolidada Líquida	(4.286.243,60)	(0,00)	(1,56)	(7.851.608,84)	(0,00)	(2,68)	(0,00)	(2,68)	(3.565.365,24)	83,18	

Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	301.188.710,96	342.270.508,22	13,64	386.298.379,00	12,86	405.613.297,95	5,00	425.893.962,85	5,00	447.188.660,99	5,00		
Receitas Primárias ( I )	290.393.367,35	335.291.289,16	15,46	346.406.619,00	3,32	363.726.949,95	5,00	381.913.297,45	5,00	401.008.962,32	5,00		
Despesa Total	312.819.786,55	338.714.564,42	8,28	408.916.705,00	20,73	429.362.540,25	5,00	450.830.667,26	5,00	473.372.200,63	5,00		
Despesas Primárias ( II )	328.154.932,06	353.057.095,33	7,59	424.445.045,69	20,22	445.048.976,05	4,85	466.673.828,10	4,86	489.370.508,81	4,86		
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(37.761.564,71)	(17.765.806,17)	(52,95)	(78.038.426,69)	339,26	(81.322.026,10)	4,21	(84.760.530,66)	4,23	(88.361.546,49)	4,25		
Resultado Nominal	(36.401.833,46)	(17.358.954,73)	(52,31)	(73.355.866,69)	322,58	(76.405.338,10)	4,16	(79.598.008,26)	4,18	(82.940.897,97)	4,20		
Dívida Pública Consolidada	30.470.050,39	32.708.796,28	7,35	33.354.327,87	1,97	35.022.044,26	5,00	36.773.146,48	5,00	38.611.803,80	5,00		
Dívida Consolidada Líquida	(594.270,18)	(7.851.608,84)	1.221,22	(11.416.934,08)	45,41	(11.987.780,78)	5,00	(12.587.169,82)	5,00	(13.216.528,31)	5,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	288.743.850,98	327.468.913,34	13,41	369.310.113,77	12,78	391.896.906,23	6,12	412.488.099,61	5,25	433.112.504,59	5,00	
Receitas Primárias ( I )	278.394.561,74	320.791.512,78	15,23	331.172.675,91	3,24	351.427.004,78	6,12	369.891.813,51	5,25	388.386.404,18	5,00	
Despesas Total	299.894.340,48	324.066.747,44	8,06	390.933.752,39	20,63	414.843.034,06	6,12	436.639.871,44	5,25	458.471.865,01	5,00	
Despesas Primárias ( II )	314.595.850,89	337.789.031,12	7,37	405.779.202,38	20,13	429.999.010,68	5,97	451.984.337,15	5,11	473.966.594,48	4,86	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(36.201.289,15)	(16.997.518,34)	(53,05)	(74.606.526,47)	338,93	(78.572.005,89)	5,32	(82.092.523,64)	4,48	(85.580.190,30)	4,25	
Resultado Nominal	(34.897.740,83)	(16.608.261,32)	(52,41)	(70.129.891,67)	322,26	(73.821.582,71)	5,26	(77.092.501,94)	4,43	(80.330.167,52)	4,20	
Dívida Pública Consolidada	29.211.053,96	31.294.294,18	7,13	31.887.502,74	1,90	33.837.723,93	6,12	35.615.638,23	5,25	37.396.420,15	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	(566.715,44)	(7.512.063,57)	1.218,56	(10.914.850,94)	45,30	(11.582.396,89)	6,12	(12.190.963,51)	5,25	(12.800.511,68)	5,00	

Fonte: IPECE/Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)		2020		2019		2018		R\$ 1,00	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			%		%		%		%
Patrimônio/Capital	251.781.061,32	100,00	204.469.527,08	100,00	168.456.991,31	100,00			100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>251.781.061,32</b>	<b>100,00</b>	<b>204.469.527,08</b>	<b>100,00</b>	<b>168.456.991,31</b>	<b>100,00</b>			<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>									
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			%		%		%		%
Patrimônio	(489.678.409,60)	(194,49)	(200.198.250,78)	(97,91)	(202.274.235,55)	(97,91)			(120,07)
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(489.678.409,60)</b>	<b>(194,49)</b>	<b>(200.198.250,78)</b>	<b>(97,91)</b>	<b>(202.274.235,55)</b>	<b>(97,91)</b>			<b>(120,07)</b>

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

		R\$ 1,00		
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)		2020	2019	2018
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>				
(I)		-	-	127.050,00
	Alienação de Bens Móveis	-	-	127.050,00
	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
	Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
	Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>				
		-	-	16.776.182,90
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	16.776.182,90
	Investimentos	-	-	14.387.021,54
	Inversões Financeiras	-	-	-
	Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	2.389.161,36
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		2020	2019	2018
<b>VALOR (III)</b>		<b>(16.649.132,90)</b>	<b>(16.649.132,90)</b>	<b>(16.649.132,90)</b>

Fonte: IPECE/ Relatórios da LRF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	18.046.514,29	28.048.869,74	19.227.618,69	
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	7.719.868,39	8.119.011,61	9.493.564,40	
Civil	7.719.858,39	8.119.011,61	9.493.564,40	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	9.578.626,83	11.317.877,22	6.356.518,81	
Civil	9.578.626,83	11.317.877,22	6.356.518,81	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita Patrimonial</b>	711.570,87	8.583.686,12	3.322.100,60	
Recelias Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Recelias de Valores Mobiliários	711.570,87	8.583.686,12	3.322.100,60	
Outras Recelias Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00	
Outras Recelias Correntes	36.468,20	28.294,79	56.434,88	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	
Demais Recelias Correntes	36.468,20	28.294,79	56.434,88	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Recelias de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-IV)</b>	18.046.514,29	28.048.869,74	19.227.618,69	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>				
Despesas Correntes	0,00	1.244.864,99	0,00	
Despesas de Capital	0,00	1.244.864,99	0,00	
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>				
Benefícios - Civil	11.573.696,49	14.400.764,64	18.049.046,97	
Aposentadorias	11.573.696,49	14.400.764,64	18.049.046,97	
Pensões	9.835.927,33	12.837.394,85	15.046.676,45	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.184.983,78	
Benefícios - Militar	1.737.769,16	1.763.359,79	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	1.817.386,74	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.817.386,74	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	11.573.696,49	15.645.619,63	18.049.046,97	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) <sup>3</sup>	6.472.817,86	12.403.356,11	1.178.571,72
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2018	2019	2020
	83.604.837,91	95.986.112,93	97.202.792,29
Investimentos e Aplicações	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	2018	2019	2020
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2018	2019	2020
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2018	2019	2020
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2018	2019	2020
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	2018	2019	2020
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI + XIV)</b>	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte:

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre provisão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2020				-9.184.997,26
2021	23.603.646,32	37.063.645,70	-13.459.999,38	-22.644.996,64
2022	22.843.723,81	40.103.199,71	-17.259.475,90	-39.904.472,54
2023	22.225.158,99	42.295.385,94	-20.070.226,95	-59.974.699,49
2024	21.588.767,23	44.540.855,05	-22.972.087,82	-82.946.787,31
2025	20.481.921,23	48.472.926,88	-27.991.005,65	-110.937.792,96
2026	19.981.059,17	49.810.065,38	-29.829.006,21	-140.766.799,17
2027	19.364.408,56	51.438.228,76	-32.073.820,20	-172.840.619,37
2028	18.633.473,14	53.452.349,61	-34.818.876,47	-207.659.495,84
2029	18.000.813,01	54.967.548,72	-36.966.735,71	-244.626.231,55
2030	16.853.066,17	58.272.496,93	-41.419.430,76	-286.045.662,31
2031	16.310.511,62	59.270.938,83	-42.960.427,21	-329.006.089,52
2032	15.621.679,31	60.612.492,64	-44.990.813,33	-373.996.902,85
2033	14.926.306,65	61.861.294,12	-46.934.987,47	-420.931.890,32
2034	14.225.944,05	63.016.784,77	-48.790.840,72	-469.722.731,04
2035	13.398.614,36	64.426.879,64	-51.028.265,28	-520.750.996,32
2036	12.386.647,27	66.239.264,82	-53.852.617,55	-574.603.613,87
2037	11.527.076,41	67.459.130,67	-55.932.054,26	-630.535.668,13
2038	10.876.690,16	67.991.680,61	-57.114.990,45	-687.650.658,58
2039	9.996.691,61	69.021.886,46	-59.025.194,85	-746.675.853,43
2040	9.402.252,44	69.171.988,59	-59.769.736,15	-806.445.589,58
2041	8.784.191,74	69.257.490,05	-60.473.298,31	-866.918.887,89
2042	8.303.561,58	68.858.401,80	-60.554.840,22	-927.473.728,11
2043	7.849.737,04	68.262.327,23	-60.412.590,19	-987.886.318,30
2044	7.434.585,32	67.439.763,13	-60.005.177,81	-1.047.891.496,11
2045	6.999.927,72	66.540.178,74	-59.540.251,02	-1.107.431.747,13
2046	6.580.597,63	65.457.910,22	-58.877.312,59	-1.166.309.059,72
2047	6.246.006,40	64.065.039,02	-57.819.032,62	-1.224.128.092,34
2048	5.988.500,26	62.370.922,68	-56.382.422,40	-1.280.510.514,74
2049	5.717.018,37	60.587.386,85	-54.870.368,28	-1.335.380.883,02
2050	5.464.425,13	58.649.459,45	-53.185.034,32	-1.388.565.917,34
2051	5.228.687,09	56.565.176,74	-51.336.489,65	-1.439.902.406,99
2052	4.963.802,23	54.437.742,77	-49.473.940,54	-1.489.376.347,53
2053	4.727.357,39	52.157.725,23	-47.430.367,84	-1.536.806.715,37
2054	4.476.547,37	49.822.733,97	-45.346.186,60	-1.582.152.901,97
2055	4.252.024,85	47.373.228,31	-43.121.203,46	-1.625.274.105,43
2056	4.024.555,73	44.877.915,69	-40.853.359,96	-1.666.127.465,39
2057	3.795.308,54	42.349.435,34	-38.554.126,80	-1.704.681.592,19
2058	3.565.530,58	39.801.640,97	-36.236.110,39	-1.740.917.702,58
2059	3.336.508,53	37.256.881,89	-33.920.373,36	-1.774.838.075,94
2060	3.109.546,53	34.726.468,42	-31.616.921,89	-1.806.454.997,83
2061	2.885.940,54	32.225.707,24	-29.339.766,70	-1.835.794.764,53
2062	2.666.927,35	29.772.001,85	-27.105.074,50	-1.862.899.839,03
2063	2.453.661,51	27.376.599,74	-24.922.938,23	-1.887.822.777,26
2064	2.247.215,24	25.058.558,07	-22.811.342,83	-1.910.634.120,09
2065	2.048.552,72	22.828.331,57	-20.779.778,85	-1.931.413.898,94
2066	1.858.494,75	20.689.451,85	-18.830.957,10	-1.950.244.856,04
2067	1.677.716,53	18.656.121,50	-16.978.404,97	-1.967.223.261,01
2068	1.506.733,76	16.737.710,22	-15.230.976,46	-1.982.454.237,47
2069	1.345.915,14	14.930.829,15	-13.584.914,01	-1.996.039.151,48
2070	1.195.505,98	13.241.290,78	-12.045.784,80	-2.008.084.936,28
2071	1.055.640,07	11.673.310,93	-10.617.670,86	-2.018.702.607,14
2072	926.343,02	10.226.575,46	-9.300.232,44	-2.028.002.839,58
2073	807.549,78	8.899.527,35	-8.091.977,57	-2.036.094.817,15
2074	699.119,75	7.689.589,53	-6.990.469,78	-2.043.085.286,93
2075	600.834,63	6.593.911,07	-5.993.076,44	-2.049.078.363,37
2076	512.406,88	5.609.537,57	-5.097.130,69	-2.054.175.494,06
2077	433.484,95	4.732.636,81	-4.299.151,86	-2.058.474.645,92
2078	363.642,92	3.955.965,41	-3.592.322,49	-2.062.066.968,41
2079	302.382,27	3.275.898,41	-2.973.516,14	-2.065.040.484,55
2080	249.138,69	2.667.735,17	-2.438.596,48	-2.067.479.081,03
2081	203.301,88	2.182.675,28	-1.979.373,40	-2.069.458.454,43
2082	164.237,08	1.753.569,60	-1.589.332,52	-2.071.047.786,95
2083	131.295,43	1.393.919,16	-1.262.623,73	-2.072.310.410,68
2084	103.814,49	1.095.683,43	-991.868,94	-2.073.302.279,62
2085	81.136,79	850.965,23	-769.828,44	-2.074.072.108,06
2086	62.633,65	652.505,06	-589.871,41	-2.074.661.979,47
2087	47.718,36	493.883,30	-446.164,94	-2.075.108.144,41
2088	35.851,70	368.979,91	-333.128,21	-2.075.441.272,62
2089	26.536,77	271.776,85	-245.240,08	-2.075.686.512,70
2090	19.324,89	197.124,64	-177.799,75	-2.075.864.312,45
2091	13.824,57	140.498,99	-126.674,42	-2.075.990.986,87
2092	9.698,76	98.199,52	-88.500,76	-2.076.079.487,63
2093	6.661,18	67.225,15	-60.563,97	-2.076.140.051,60
2094	4.472,88	45.010,98	-40.538,10	-2.076.180.589,70

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	6.118.173,35
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	518.757,41
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	5.599.415,94
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	5.599.415,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	2.351.754,70
Novas DOCC	2.351.754,70
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	3.247.661,24

**Fonte:**

GABINETE DO  
PREFEITO



PREFEITURA DO  
**CRATO**



# **ANEXO II (RISCOS E PROVIDÊNCIAS)**

## **LDO - 2022**

GABINETE DO PREFEITO

Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil  
Telefone: + 55 (88) 3521-9600 | [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br)

GABINETE DO  
PREFEITOPREFEITURA DO  
**CRATO****ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2022****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
(VALORES EM R\$ 1,00)

RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Redução da arrecadação devido ao prolongamento da crise econômica causada pela Pandemia do COVID 19, sem existência de auxílio financeiro da União, ou sendo este, insuficiente	70.500.000,00	Redução das despesas correntes discricionárias	70.500.000,00
Frustração dos repasses de Transferências Voluntárias da União e do Estado do Ceará	10.000.000,00	Redução do Ritmo dos Investimentos	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>80.500.000,00</b>

GABINETE DO PREFEITO

Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva, S/N - Centro - CEP: 63.100-347 - Crato, Ceará, Brasil  
Telefone: + 55 (88) 3521-9600 | www.crato.ce.gov.br

**LEI Nº 3.795/2021**  
**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município do Crato que indica por imóvel de propriedade da Sra. Lena Macedo Biscuccia.

**Art. 2º.** Os imóveis de propriedade do Município do Crato, matriculados sob o nº 6037, no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício, a serem permutados estão descritos nos incisos I e II deste artigo, cujos levantamentos topográficos e memoriais descritivos são partes integrantes desta Lei.

**I** - Um terreno localizado no Loteamento Lagoa Encantada, na Vila São Bento, referente à área institucional 01, medindo 7.084,26m<sup>2</sup> (sete mil, oitenta e quatro vírgula vinte e seis metros quadrados);

**II** - Um terreno localizado no Loteamento Lagoa Encantada, na Vila São Bento, referente à área institucional 01, medindo 1.901,69m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e um vírgula sessenta e nove metros quadrados).

**Art. 3º.** O imóvel registrado sob o nº 12027, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, localizado no Sítio Miranda, Mirandão, com área de 30.800,20m<sup>2</sup> (trinta mil, oitocentos vírgula vinte metros quadrados), de propriedade da Sra. Lena Macedo de Biscuccia, será permutado com os imóveis de titularidade do Município do Crato referenciados acima, todos, constantes nos memoriais descritivos e levantamentos topográficos que fazem parte desta Lei.

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

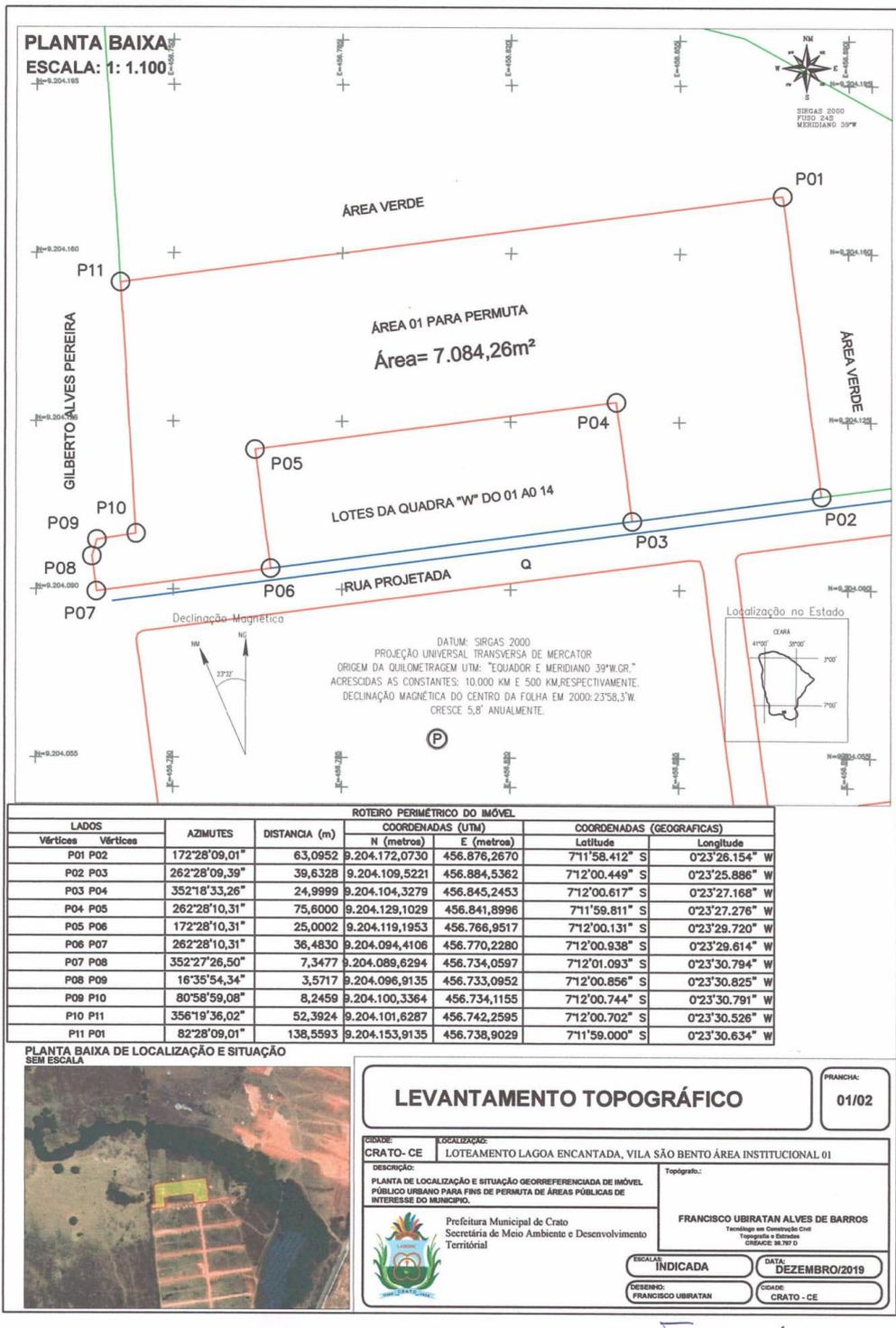
**Art. 5º.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, ficam desafetados os imóveis públicos objeto desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

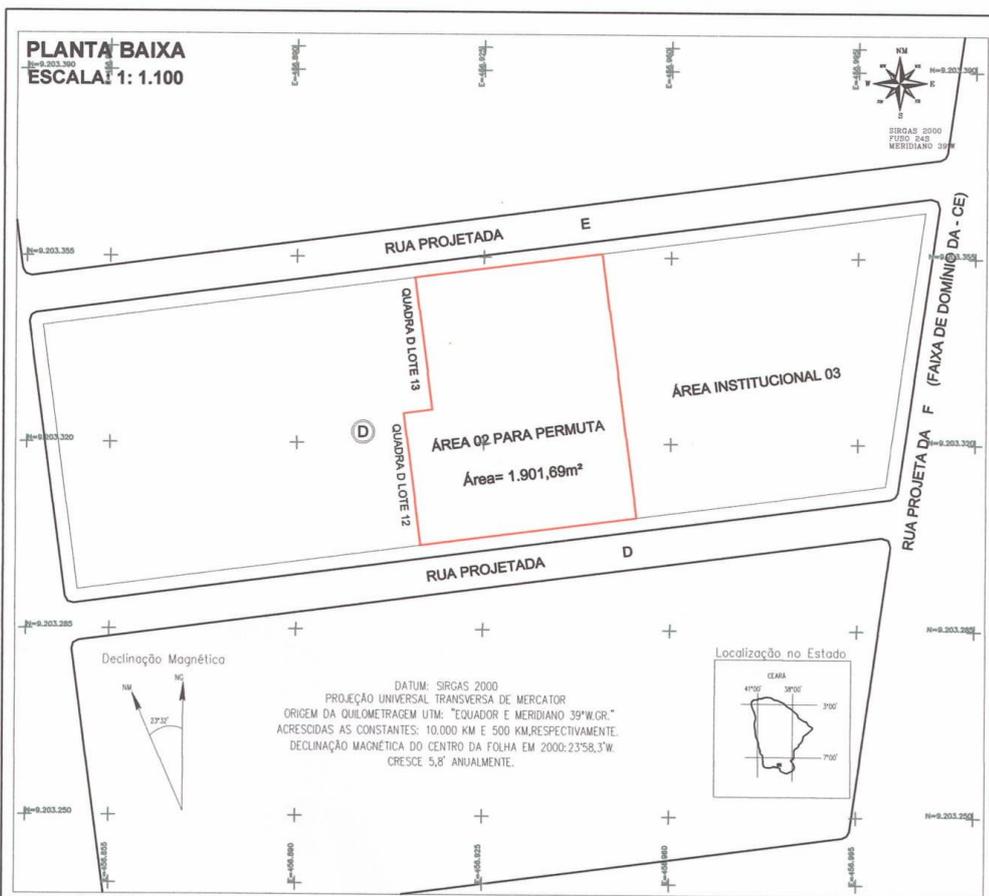
Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXOS DA LEI**



*Francisco Ubiratan Alves de Barros*  
Francisco Ubiratan A. de Barros  
Téc. Constr. Civil  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38.392/E



ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL							
LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P01	P02	172°27'54,60"	50,00	9.203.355,72	456.947,11	7°12'24.998" S	0°23'23.867" W
P02	P03	262°28'08,96"	40,73	9.203.306,16	456.953,67	7°12'26.612" S	0°23'23.655" W
P03	P04	352°27'54,60"	25,00	9.203.300,82	456.913,29	7°12'26.785" S	0°23'24.971" W
P04	P05	82°27'54,60"	5,40	9.203.325,60	456.910,01	7°12'25.978" S	0°23'25.078" W
P05	P06	352°27'54,60"	25,00	9.203.326,31	456.915,36	7°12'25.955" S	0°23'24.903" W
P06	P01	82°28'10,31"	35,33	9.203.351,09	456.912,08	7°12'25.148" S	0°23'25.009" W



**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

FRANCHA: 02/02

CIDADE: CRATO - CE LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO LAGOA ENCANTADA, VILA SÃO BENTO ÁREA INSTITUCIONAL 03

DESCRIÇÃO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO GEORREFERENCIADA DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO PARA FINS DE PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Crato  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial

FRANCISCO UBIRATAN ALVES DE BARROS  
Tecnólogo em Construção Civil  
Topografia e Edificações  
CREA/CE: 38.787 D

ESCALA: ÍNDICADA DATA: DEZEMBRO/2019

DESENHO: FRANCISCO UBIRATAN CIDADE: CRATO - CE

*Francisco Ubiratan A. de Barros*  
Francisco Ubiratan A. de Barros  
Téc. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA/CE 38787

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** URBANO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO LAGOA ENCANTADA ÁREA INSTITUCIONAL 01, VILA SÃO BENTO  
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, CNPJ: 07.587.975/0001-07  
**Município:** CRATO **UF:** CE  
**Comarca:** CRATO/CE  
**Área:** 7.084,26m<sup>2</sup> **Perímetro:** 474,93 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=456.876,2670m** e **N=9.204.172,0730m** dividindo-o com ÁREA VERDE; daí segue confrontando com ÁREA VERDE com o azimute de 172°28'09,01" e a distância de 63,0952m até o marco **P02 (E=456.884,5362m e N=9.204.109,5221m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA "Q" com o azimute de 262°28'09,39" e a distância de 39,6328m até o marco **P03 (E=456.845,2453m e N=9.204.104,3279m)**; daí segue confrontando com LOTES DA QUADRA "W" DO 01 AO 14 com o azimute de 352°18'33,26" e a distância de 24,9999m até o marco **P04 (E=456.841,8996m e N=9.204.129,1029m)**; daí segue confrontando com LOTES DA QUADRA "W" DO 01 AO 14 com o azimute de 262°28'10,31" e a distância de 75,6000m até o marco **P05 (E=456.766,9517m e N=9.204.119,1953m)**; daí segue confrontando com LOTES DA QUADRA "W" DO 01 AO 14 com o azimute de 172°28'10,31" e a distância de 25,0002m até o marco **P06 (E=456.770,2280m e N=9.204.094,4106m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA "Q" com o azimute de 262°28'10,31" e a distância de 36,4830m até o marco **P07 (E=456.734,0597m e N=9.204.089,6294m)**; daí segue confrontando com GILBERTO ALVES PEREIRA com o azimute de 352°27'26,50" e a distância de 7,3477m até o marco **P08 (E=456.733,0952m e N=9.204.096,9135m)**; daí segue confrontando com GILBERTO ALVES PEREIRA com o azimute de 16°35'54,34" e a distância de 3,5717m até o marco **P09 (E=456.734,1155m e N=9.204.100,3364m)**; daí segue confrontando com GILBERTO ALVES PEREIRA com o azimute de 80°58'59,08" e a distância de 8,2459m até o marco **P10 (E=456.742,2595m e N=9.204.101,6287m)**; daí segue confrontando com GILBERTO ALVES PEREIRA com o azimute de 356°19'36,02" e a distância de 52,3924m até o marco **P11 (E=456.738,9029m e N=9.204.153,9135m)**; daí segue confrontando com ÁREA VERDE, com o azimute 82°28'09,01" e a distância de 138,5593m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.084,26m<sup>2</sup>.

**CONFINANTES**

**Norte:** ÁREA VERDE  
**Sul :** RUA PROJETADA Q E OS LOTES DA QUADRA "W" DO 01 AO 14  
**Leste:** ÁREA VERDE  
**Oeste:** GILBERTO ALVES PEREIRA

**IMÓVEL:** URBANO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO LAGOA ENCANTADA ÁREA INSTITUCIONAL 02, VILA SÃO BENTO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, CNPJ: 07.587.975/0001-07

**Município:** CRATO                      **UF:**CE

**Comarca:** CRATO/CE

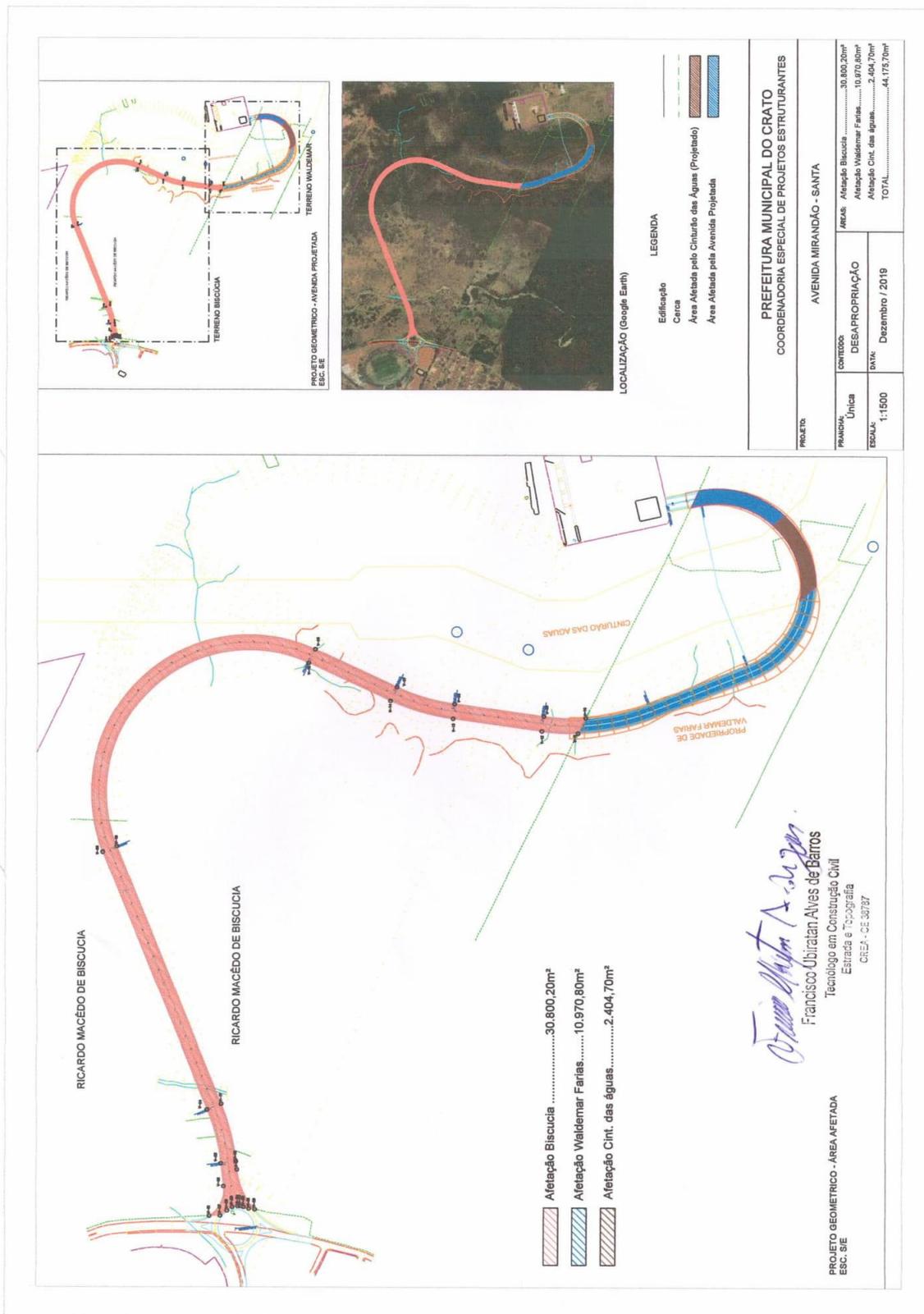
**Área:** 1.901,69m<sup>2</sup>                      **Perímetro:** 181,46 m

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=456.947,11m** e **N=9.203.355,72m** dividindo-o com ÁREA INSTITUCIONAL 02; daí segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL 02 com o azimute de 172°27'54,60" e a distância de 50,00m até o marco **P02 (E=456.953,67m** e **N=9.203.306,16m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA D com o azimute de 262°28'08,96" e a distância de 40,73m até o marco **P03 (E=456.913,29m** e **N=9.203.300,82m)**; daí segue confrontando com QUADRA D LOTE 12 com o azimute de 352°27'54,60" e a distância de 25,00m até o marco **P04 (E=456.910,01m** e **N=9.203.325,60m)**; daí segue confrontando com QUADRA D LOTE 13 com o azimute de 82°27'54,60" e a distância de 5,40m até o marco **P05 (E=456.915,36m** e **N=9.203.326,31m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA E com o azimute de 352°27'54,60" e a distância de 25,00m até o marco **P06 (E=456.912,08m** e **N=9.203.351,09m)**; daí segue confrontando com RUA PROJETADA E, com o azimute 82°28'10,31" e a distância de 35,33m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.901,69m<sup>2</sup>.

Crato/CE, 05 de dezembro de 2019.

  
Francisco Uiratan A. de Barros  
Téc. Constr. Civ.  
Estr. Topografia  
CREA-CE 38787



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** URBANO DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE PERMUTA  
**PROPRIETÁRIO:** LENA MACEDO DE BISCUCIA  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07  
**Município:** CRATO                    **UF:** CE  
**Comarca:** CRATO/CE  
**Área:** 30.800,20m<sup>2</sup>                    **Perímetro:** 2.747,28 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=456.579,00m e N=9.200.198,07m dividindo-o com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA; daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 115°45'00,01" e a distância de 46,14m em curva com raio de 42,90m até o marco V-02 (E=456.620,55m e N=9.200.178,02m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 83°13'07,95" e a distância de 32,49m até o marco V-03 (E=456.652,82m e N=9.200.181,86m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 75°31'35,21" e a distância de 77,48m em curva com raio de 289,40m até o marco V-04 (E=456.727,84m e N=9.200.201,22m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 67°50'02,48" e a distância de 388,25m até o marco V-05 (E=457.087,39m e N=9.200.347,71m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 136°12'14,50" e a distância de 410,13m em curva com raio de 220,60m até o marco V-06 (E=457.371,24m e N=9.200.051,67m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 204°34'26,51" e a distância de 126,00m até o marco V-07 (E=457.318,85m e N=9.199.937,09m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 196°14'08,23" e a distância de 83,94m em curva com raio de 289,40m até o marco V-08 (E=457.295,38m e N=9.199.856,50m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 187°53'49,95" e a distância de 125,34m até o marco V-09 (E=457.278,16m e N=9.199.732,35m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 182°04'53,43" e a distância de 58,65m em curva com raio de 289,40m até o marco V-10 (E=457.276,03m e N=9.199.673,74m); daí segue confrontando com PROPRIEDADE DE VALDEMAR FARIAS com o azimute de 296°25'08,46" e a distância de 24,24m até o marco V-11 (E=457.254,32m e N=9.199.684,52m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 3°12'17,69" e a distância de 50,82m em curva com raio de 310,60m até o marco V-12 (E=457.257,16m e N=9.199.735,26m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 7°53'49,95" e a distância de 125,34m até o marco V-13 (E=457.274,38m e N=9.199.859,41m); daí segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 16°14'08,23" e a

distância de 90,09m em curva com raio de 310,60m ate o marco V-14 (E=457.299,57m e N=9.199.945,90m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 24°34'26,51" e a distância de 126,00m ate o marco V-15 (E=457.351,96m e N=9.200.060,49m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA, com o azimute de 316°12'14,50" e a distancia de 370,72m em curva com raio de 199,40m ate o marco V-16 (E=457.095,39m e N=9.200.328,07m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 247°50'02,48" e a distancia de 388,25m ate o marco V-17 (E=456.735,83m e N=9.200.181,59m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 255°31'35,21" e a distancia de 83,15m em curva com raio de 310,60m ate o marco V-18 (E=456.655,32m e N=9.200.160,81m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 263°13'07,95" e a distancia de 11,24m ate o marco V-19 (E=456.644,16m e N=9.200.159,48m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 246°04'29,16" e a distancia de 61,25m em curva com raio de 103,90m ate o marco V-20 (E=456.588,16m e N=9.200.134,64m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 10°08'35,46" e a distância de 8,19m ate o marco V-21 (E=456.589,61m e N=9.200.142,70m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 14°43'51,26" e a distancia de 7,44m ate o marco V-22 (E=456.591,50m e N=9.200.149,89m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 12°48'47,18" e a distancia de 5,07m ate o marco V-23 (E=456.592,62m e N=9.200.154,83m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 3°58'30,00" e a distancia de 3,38m ate o marco V-24 (E=456.592,86m e N=9.200.158,20m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 349°45'30,22" e a distância de 7,94m ate o marco V-25 (E=456.591,44m e N=9.200.166,02m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 327°43'58,43" e a distancia de 8,66m ate o marco V-26 (E=456.586,82m e N=9.200.173,34m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA com o azimute de 323°21'11,56" e a distancia de 11,81m ate o marco V-27 (E=456.579,77m e N=9.200.182,82m); dai segue confrontando com RICARDO MACEDO DE BISCUCIA, com o azimute de 357°05'22,54" e a distancia de 15,27m ate o marco V-01; inicio de descriçao, fechando assim o perimetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30.800,20m<sup>2</sup>.

CONFINANTES

Norte: RICARDO MACEDO DE BISCUCIA  
 Sul: RICARDO MACEDO DE BISCUCIA, PROPRIEDADE DE VALDEMAR FARIAS  
 Leste: RICARDO MACEDO DE BISCUCIA  
 Oeste: RICARDO MACEDO DE BISCUCIA

CRATO/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
 Francisco Ubiratan Alves de Barros  
 Tecnólogo em Construção Civil  
 Estrada e Topografia  
 CREA - CE 38787

**LEI Nº 3.796/2021****CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021**

**EMENTA:** Ratifica o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE COMARES, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI-CGIRS-CARIRI, bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Da Ratificação do Contrato de Consórcio Público**

**Art. 1º.** Fica ratificado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato (COMARES-UC), anexo único desta Lei, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, cujo teor foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 28 de novembro de 2019.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do CGIRS-CARIRI, o Município poderá aderir ao plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

**CAPÍTULO II****Da Delegação dos Serviços**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do CGIRS-CARIRI, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** O objeto da concessão será o conjunto das atividades relativas às etapas de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 3º.** A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º.** A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

**Parágrafo Único.** O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, conforme legislação aplicável.

**Art. 5º.** O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

**Art. 6º.** Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CGIRS-CARIRI, se necessária para fins assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços**

**Art. 8º.** A regulação da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 9º.** Nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público ratificado por meio desta Lei, o CGIRS-CARIRI poderá delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

**Art. 10.** A entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, no exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 11.** Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CGIRS-CARIRI, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 13.** Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Terceiro Termo Aditivo de Alteração do Contrato de Consórcio.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CRATO (COMARES – UC), inclusive modificando sua denominação para **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI – CGIRS-CARIRI****

Os municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, membros integrantes do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato (COMARES – UC ou Consórcio), por meio de deliberação de sua Assembleia Geral,

**CONSIDERANDO que:**

- a) Em novembro de 2008, foi firmado o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato pelos municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Nova Olinda e Santana do Cariri (“municípios”), que subsequentemente o ratificaram mediante suas respectivas leis municipais, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços de manejo de resíduos sólidos no âmbito de seus territórios;
- b) Em março de 2009, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do COMARES – UC, para a inclusão do município de Missão Velha;
- c) A importância da adoção de medidas relativas à gestão associada de serviços de manejo de resíduos sólidos, pelo COMARES – UC, para o atendimento da legislação aplicável a tais serviços, especialmente a Lei federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei estadual nº 16.032/2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e na qual se estabelece que o Estado do Ceará deve ser de priorizar as iniciativas de municipalidades para soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais municípios, as quais possuem prioridade no acesso à obtenção dos incentivos ambientais, entre os quais, os recursos oriundos do ICMS, transferidos a municípios que atinjam o IQM - Índice de Qualidade Ambiental;

d) A evolução do planejamento da política de resíduos sólidos no Estado do Ceará, cuja regionalização passou a prever não apenas a gestão do aterro sanitário, mas, também, a integração do planejamento, da organização e da execução das etapas precedentes à disposição final de rejeitos cumprindo as diretrizes na legislação federal e estadual;

e) A iniciativa do Estado do Ceará de apoiar seus municípios na estruturação de consórcios intermunicipais para a gestão associada de resíduos sólidos, mediante mecanismos que favoreçam a economia de escala e a articulação técnico-operacional para a viabilidade e a sustentabilidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos e o atingimento de metas estabelecidas em normas, políticas e planos regionais, especialmente quanto à adequação à recuperação e a destinação final de tais resíduos;

f) A celebração de contrato entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal - CEF, com recurso do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP, criado pelo Governo Federal através da Lei Federal 13.529/2017 e administrado pela CEF, para o assessoramento técnico e financeiro para a estruturação de concessão de serviços de manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Consórcio;

g) A necessidade de adequar as disposições do Contrato de Consórcio Público e sua respectiva estrutura para a realização de suas finalidades, inclusive para a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos cuja gestão associada lhe foi atribuída;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público** do COMARES – UC, inclusive alterando a denominação da autarquia interfederativa para **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI – CGIRS-CARIRI**, passando o ato constitutivo do Consórcio a possuir a seguinte redação:

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

### TÍTULO I DO CONSÓRCIO

#### CAPÍTULO I DOS CONSORCIADOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São subscritores do Contrato de Consórcio os municípios de Altaneira, Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo de Contrato de Constituição de Consórcio Público terá eficácia com sua ratificação, mediante lei, por todos os municípios atualmente consorciados ao COMARES – UC.

**Parágrafo Único** O presente instrumento, independentemente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial na forma de extrato, desde que a publicação indique o local e o sítio eletrônico em que se poderá obter seu inteiro teor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Poderá se consorciar ao CGIRS-CARIRI o município que, mesmo atualmente não consorciado ao COMARES – UC, localize-se na Região do Cariri ou próximo a ela, desde que, mediante lei, ratifique o presente instrumento.

§ 1º Será admitido no CGIRS-CARIRI o município que houver sido criado por desmembramento de município já consorciado, desde que, mediante lei, ratifique o presente instrumento, após a homologação da admissão pela Assembleia Geral.

§ 2º O ingresso de novo município no CGIRS-CARIRI somente poderá ocorrer por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público e após homologação da admissão pela Assembleia Geral.

§ 3º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, cabendo, nessa hipótese, à Assembleia Geral, aceitar ou não o ingresso do ente proponente como consorciado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO E DA SEDE**

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA DO CARIRI – CGIRS-CARIRI, nova denominação do anterior Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato (COMARES – UC) é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Consórcio vigorará por prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sede do CGIRS-CARIRI será no município de Farias Brito, Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de metade mais um dos consorciados, poderá alterar a localização da sede.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES E DAS PRERROGATIVAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Consórcio possui por finalidades:

**I** – promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das políticas públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

**II** – elaborar ou revisar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou representar os municípios consorciados na elaboração ou revisão de plano relativo a tais serviços;

**III** – planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**IV** – prestar os serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

- V** – outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, de acordo com a rota tecnológica mais adequada e conveniente;
- VI** – prestar os serviços de manejo de resíduos de serviço de saúde e de resíduos de construção civil, diretamente ou por delegação;
- VII** – apoiar os municípios consorciados nas atividades concernentes a outros serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos, tais como a coleta, entre outros;
- VIII** – desenvolver programas de educação ambiental no que se refere a manejo de resíduos sólidos, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;
- IX** – ofertar capacitação e orientação técnica ao pessoal encarregado de atividades referentes a gestão e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto à coleta seletiva de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como elaborar projetos e outros estudos de interesse referentes a tais atividades;
- X** – promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área de resíduos sólidos, inclusive apoiando, promovendo e divulgando estudos, debates, seminários e outras formas de permitir o intercâmbio de informações, mediante a afiliação a entidades científicas ou representativas do setor de saneamento básico e outras formas de ação;
- XI** – realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de suas administrações indiretas, além de atividades outras de cunho ambiental, compatíveis com suas finalidades e respeitadas as atribuições dos órgãos ambientais competentes;
- XII** – compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; e
- XIII** – prestar outros serviços, inclusive de assistência técnica, executar obras e fornecer bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

**§ 1º** As obrigações do CGIRS-CARIRI relativas às metas e outras responsabilidades previstas no plano mencionado no inciso II limitar-se-ão àquelas diretamente vinculadas às finalidades previstas nesta Cláusula, incumbindo aos municípios o cumprimento e o monitoramento das metas e responsabilidades remanescentes, podendo contar com o apoio técnico do Consórcio, inclusive mediante o contrato previsto no art. 18 do Decreto federal nº 6.017/2007.

§ 2º Na hipótese de os serviços mencionados no inciso IV serem prestados diretamente pelo CGIRS-CARIRI, essa prestação será realizada nos termos de contrato de programa que celebrar com municípios consorciados, ou de contrato de mera prestação de serviços que celebrar com entidades públicas ou privadas.

§ 3º Compreende-se dentre dos resíduos mencionados no inciso VII, além dos resíduos sólidos urbanos, os resíduos originários das atividades de construção civil e de serviços de saúde.

§ 4º O Consórcio deverá cumprir com a finalidade prevista no inciso IX preferencialmente de forma integrada com as universidades e institutos de ensino localizados na região do Cariri.

§ 5º A decisão para inserir ou suprimir finalidades deverá ocorrer por meio de votação em Assembleia Geral, devendo ser aprovada por maioria simples de votos e ratificada por lei editada pelos municípios consorciados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para cumprimentos das suas finalidades, o CGIRS-CARIRI poderá:

**I** – firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

**II** – delegar a terceiros as atividades concernentes à gestão associada, por meio dos procedimentos e instrumentos jurídicos pertinentes;

**III** – outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de transbordo, de transporte, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos urbanos, por meio de prévia licitação e celebração de contrato de concessão, na modalidade pertinente;

**IV** – havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, indicar e promover desapropriações e instituir servidões, de acordo com a declaração de utilidade pública a ser emitida pelo poder executivo local;

**V** – ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

**VI** – emitir documentos de cobrança e realizar a arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do Consórcio, podendo delegar essas atividades em caso da concessão referida no inciso III acima;

**VII** – elaborar, de forma direta ou por meio de terceiros contratados ou conveniados, planos, projetos e outros estudos para a consecução de suas atividades; e

**VIII** – prestar apoio aos municípios consorciados, por meio dos instrumentos pertinentes, na execução de atividades relativas ao manejo de resíduos sólidos.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA NONA** – Os municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, destinação adequada e disposição final de rejeitos, inclusive a implantação e a operação de instalações afetas a tais serviços, bem como a prestação de serviços de manejo de resíduos originários dos serviços de saúde e de atividades da construção civil, estando contemplados em tal gestão associada as seguintes atividades:

**I** – o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de que trata o caput, diretamente ou mediante delegação a terceiros;

**II** – a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de que trata o caput, diretamente, por meio de contrato de programa, ou por meio de delegação a terceiros mediante contrato de concessão precedido de licitação;

**III** – a execução de atividades e serviços correlatos e relacionados ao manejo de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

**Parágrafo Único** As atividades prestadas pelo Consórcio no âmbito da gestão associada autorizada nesta Cláusula Nona deverão ser anualmente avaliadas por meio de Relatório Anual de Avaliação – RAV, a ser homologado pelo Conselho Participativo, sendo que os critérios para a elaboração desse Relatório e sua respectiva avaliação serão estabelecidos pelo Consórcio, nos termos de seu Estatuto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A gestão associada de serviços públicos possui como delimitação territorial a área dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para a consecução da gestão associada dos serviços referidos na Cláusula Nona, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de:

**I** - planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento, destinação adequada e destinação final, diretamente ou por meio de delegação a terceiros, inclusive quanto à apuração de irregularidades, à aplicação de sanções e à verificação de cumprimento de metas e índices de desempenho;

**II** – prestação dos serviços públicos referidos no inciso I acima, diretamente, por meio de contrato de programa, ou por meio de delegação a terceiros mediante contrato de concessão precedido de licitação;

**III** – arrecadação de taxas e/ou tarifas que remunerem serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive os de coleta, cuja prestação permanece sob responsabilidade dos municípios consorciados isoladamente, inclusive com a emissão dos respectivos instrumentos de cobrança;

**IV** – gerenciamento de contas bancárias destinadas ao recebimento de valores referentes às taxas e/ou tarifas referidas no inciso III;

**V** – prestação de outros serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras e fornecimento de bens a entes da administração direta ou indireta dos municípios consorciados; e

**VI** – produção de informação ou estudos técnicos, diretamente, por meio de contratação de terceiros ou por convênios com outras entidades, inclusive de educação, pesquisa e desenvolvimento.

## **CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao Consórcio fica autorizado:

**I** – delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização a entidade apta à realização de tais atividades, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes;

**II** – delegar à iniciativa privada:

a) a realização de obras e a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, destinação adequada e disposição final de rejeitos, seja por meio de contrato de prestação de serviços ou de contrato de concessão, mediante prévia licitação;

b) a emissão de documentos de cobrança e a arrecadação de tarifas e outros preços públicos referente à prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos, com a realização da gestão comercial de tal prestação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles objeto de gestão associada, deverá seguir os termos da legislação aplicável, especialmente as Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010.

§ 1º É dever dos municípios consorciados, isoladamente ou por meio de planejamento regional ou intermunicipal, inclusive por meio do Consórcio, planejarem os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como observar o quanto estipulado no planejamento.

§ 2º O(s) prestador(es) dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, seja o Consórcio diretamente, ou terceiros contratados, deverá(ão) observar as metas e diretrizes estabelecidas no planejamento que contemple os municípios consorciados e a área da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Consórcio realizará a regulação e a fiscalização permanente, contínua e adequada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento e disposição final.

§ 1º Nos termos da Cláusula Décima Segunda, o Consórcio poderá delegar, por meio de convênio de cooperação e/ou outros instrumentos jurídicos porventura necessários, as atividades de regulação e fiscalização, podendo essa delegação ser feita à Agência Reguladora do Ceará – ARCE, ou entidade equivalente, observada a Lei federal nº 11.445/2007.

§ 2º As informações relativas aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento e disposição final, levantadas e produzidas pelo Consórcio ou por terceiros contratados, poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. Na hipótese da delegação referida no § 1º acima, o Consórcio poderá exercer, juntamente com a entidade reguladora, atividades de fiscalização dos serviços, especialmente quando prestados por terceiro contratado em regime de concessão, nos termos estabelecidos no(s) respectivo(s) contrato(s).

§ 4º Qualquer que venha a ser a entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, o exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

§ 5º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de fixação, reajuste e revisão das tarifas cobradas dos usuários finais, além da interpretação e fixação de critérios para a adequada execução dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especificamente de transbordo, transporte, tratamento, destinação adequada e disposição final, será realizada pelo Consórcio, diretamente, por meio de contrato de programa, ou por meio de delegação a terceiros mediante contrato de concessão.

§ 1º Na hipótese de celebração de contrato de programa, haverá dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado ou entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de celebração de contrato de concessão, nos termos da Cláusula Décima Segunda acima, a contratação deverá ser precedida de licitação.

§ 1º A concessão terá por objeto a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, não incluída a coleta.

§ 2º O prazo da concessão acima deverá ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos para o cumprimento das metas e índices de desempenho estabelecidos nos planos, nas normas de regulação e no próprio contrato de concessão, a serem observados pelo concessionário contratado.

§ 3º O contrato de concessão deverá estabelecer as normas relativas à prestação adequada dos serviços, fiscalização, aplicação de penalidades e extinção da concessão, bem como aquelas referentes à remuneração do concessionária privado, por meio de tarifas a serem pagas pelos usuários finais e/ou contraprestação pecuniária a ser paga pelo Consórcio.

§ 4º A estrutura tarifária será regulada e estabelecida no contrato de concessão, devendo o valor das tarifas contemplar os custos dos serviços, a capacidade contributiva dos usuários e a proporcionalidade com o serviço usufruído, prevendo-se o reajuste monetário anual de tais valores, bem como revisões ordinárias e extraordinárias, nas hipóteses pertinentes, com vistas à

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o prazo da concessão, consideradas as condições originais da proposta vencedora.

§ 5º O concessionário privado contratado poderá realizar a gestão comercial dos serviços concedidos, com a cobrança e a arrecadação de tarifas e outros preços públicos, diretamente e/ou por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes a serem firmados com terceiros.

§ 6º Na hipótese de pagamento de contraprestação pecuniária pelo Consórcio ao concessionário privado, deverão ser observadas as regras orçamentárias e de rateio pertinentes aos municípios consorciados e ao Consórcio.

§ 7º Fica o Consórcio autorizado a constituir garantia para assegurar o pagamento de contraprestação pecuniária ao concessionário privado, se for o caso, mediante qualquer das modalidades previstas na Lei federal nº 11.079/2004.

§ 8º O contrato de concessão deverá prever em favor do concessionário privado a possibilidade de auferir outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade tarifária ou da contraprestação pecuniária.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa com ente da administração pública direta ou indireta para a prestação de atividades que integram suas finalidades, podendo haver a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Na hipótese de celebração de contrato de programa, sem prejuízo da dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XXVI, da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser atendida a legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, a de regulação dos serviços a serem prestados, devendo também prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira dos serviços em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa deverá conter todas as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 13, § 2º, da Lei federal nº 11.107/2005, observando-se ainda a todos os demais dispositivos de tal Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Consórcio tem competência para representar o conjunto de municípios consorciados perante a administração direta e indireta de outros entes federativos, organizações governamentais ou não governamentais, judicialmente e arbitralmente, quando se tratar de matéria concernente a seus objetivos e à gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente os de transbordo, transporte, tratamento, destinação adequada e disposição final.

**Parágrafo Único** O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ESTATUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento e a legislação aplicável.

§ 1º Os estatutos serão aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigido o *quorum* de metade mais um dos votos.

§ 2º Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos, governança, gestão e outros temas referentes ao funcionamento e à organização do Consórcio.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos permanentes:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Participativo;
- III** – Presidência;

- IV – Diretoria; e
- V – Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** Os estatutos poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos e o Secretário Executivo poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2. O prefeito, ou seu respectivo suplente, somente poderá representar seu próprio município.

§ 3º É vedada a participação em Assembleia Geral mediante procuração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.

**Parágrafo Único** A forma de convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidos nos estatutos, observando-se a antecedência mínima de 7 (sete) dias entre a convocação e a realização da Assembleia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º No caso de empate em votação, caberá ao presidente do Consórcio desempatar, exercendo direito a novo voto (“voto de Minerva”).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para a validade de suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

§ 1º No caso de omissão dos estatutos, prevalecerão as seguintes regras:

**I** – a Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de metade mais um dos votos, salvo sobre as matérias que exigirem, para aprovação, número maior de votos;

**II** – para a aprovação de deliberação será necessário, no mínimo, maioria simples dos votos;

**III** – para a deliberação de suspensão ou exclusão de consorciado será necessária a aprovação pela metade mais um dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

**I** – por meio de lista de presença, todos os municípios consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

**II** – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

**III** – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do sigilo e o resultado final da votação deverão ser registrados em Ata.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os respectivos motivos, devendo a decisão ser tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por todos os presentes na Assembleia Geral com direito a voto’.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada, em até 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do Consórcio.

**Parágrafo Único** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, a cópia da ata será fornecida a qualquer cidadão, quando solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – São atribuições da Assembleia Geral:

- I** – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha sido criado por desmembramento de município já consorciado ou de município da região que queira aderir ao Consórcio, desde que, mediante lei, ratifique o presente instrumento;
- II** – aplicar ao município consorciado as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio;
- III** – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV** – aprovar os instrumentos que estabeleçam a alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio público;
- V** – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- VI** – ratificar e recusar a nomeação de membros da Diretoria ou destitui-los;
- VII** – aprovar:
  - a) o orçamento plurianual de investimentos;
  - b) o orçamento anual, bem como os respectivos créditos adicionais;
  - c) a realização de operações de crédito; e
  - d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou daqueles cujos direitos de exploração lhe tenham sido outorgados por meio de contrato de programa;
- VIII** – aceitar a cessão de servidores por município consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- IX** – aprovar planos e regulamentos referentes aos serviços objeto da gestão associada;
- X** – instituir diretrizes para a celebração de contratos de programa;
- XI** – apreciar e propor medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

§ 2º As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam estabelecidas nos estatutos.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O Conselho Participativo, órgão de controle social da gestão associada atribuída ao CGIRS-CARIRI, de caráter consultivo, é composto por:

- I** – três representantes de municípios consorciados;
- II** – um representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico;

- III – um representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- IV – dois representantes dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- V – um representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico;
- VI – um representante de entidade de defesa do consumidor;
- VII – um representante de grandes geradoras de resíduos;
- VIII – um representante de entidades ambientalistas;
- IX – um representante de entidade de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

**Parágrafo Único** Os estatutos disciplinarão as atividades do Conselho Participativo, inclusive os critérios para a escolha de seus integrantes.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O Presidente e o Vice-Presidente do CGIRS-CARIRI serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de município consorciado.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver, pelo menos, maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, a metade mais um dos entes consorciados.

§ 4º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a maioria simples dos votos.

§ 5º Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar subsequentemente entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Sem prejuízo do quanto estabelecido nos estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I** – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II** – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III** – convocar as reuniões da Diretoria;
- IV** – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento, ou pelos estatutos, a outro órgão do Consórcio.

**Parágrafo Único** Na ausência do Presidente, as atividades de sua competência serão exercidas pelo Vice-Presidente.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Diretoria será composta por 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I** – Presidente;
- II** – Diretor Técnico-Operacional;
- III** – Diretor Administrativo-Financeiro

§ 1º Os estatutos disporão acerca de nomeação e posse dos membros da Diretoria, bem como sobre quaisquer espécies de remuneração, quando pertinentes.

§ 2º Compete à Diretoria Técnico-Operacional a execução das atividades relacionadas a fiscalização, planos, obras, serviços técnicos e correlatos, conforme atribuições especificadas nos estatutos do Consórcio.

§ 3º Compete à Diretoria Administrativo-Financeira a execução das atividades relacionadas a questões administrativas, financeiras e contábeis, conforme atribuições especificadas nos estatutos do Consórcio.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – A Secretaria Executiva é cargo único de provimento em comissão, sendo nomeado e demissível *ad nutum*, pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º O exercício das funções de Secretaria Executiva será no regime de dedicação exclusiva, sendo expressamente vedado a seu ocupante o exercício de outra função remunerada pública ou privada.

§ 2º Exclui-se da vedação do parágrafo anterior o exercício do magistério superior, desde que tal exercício tenha sido previamente autorizado pela Diretoria, em decisão publicada na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A Secretaria Executiva é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.

§ 1º A movimentação financeira de recursos do Consórcio, bem como todas as demonstrações contábeis, são de responsabilidade da Secretaria Executiva.

§ 2º Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo.

§ 3º Os atos de movimentação financeira do Consórcio exigirão assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro.

## **TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocuparem os empregos públicos previstos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1º O exercício das funções de Presidência, de representação no Conselho Participativo ou de outros órgãos do Consórcio que venham a ser criados, bem como a participação dos representantes dos municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

§ 2º Os integrantes de órgãos do Consórcio ou os convidados pelo Consórcio a participar de suas atividades poderão ser indenizados nas despesas que incorrerem, inclusive na forma de diárias, nos termos de ato de Diretoria, a qual poderá limitar a indenização aos carentes de recursos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Os servidores do Consórcio que venham a integrar seus quadros por meio de concurso são empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste instrumento, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º A dispensa de empregados públicos, com exceção do Secretário-Executivo, dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – O quadro de pessoal do Consórcio é composto por até 12 (doze) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste instrumento.

§ 1º Com exceção de servidores públicos cedidos para o Consórcio e dos cargos em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos será definida por ato da Diretoria e ratificada em Assembleia Geral, devendo ser atendida a remuneração máxima fixada no Anexo Único deste instrumento, podendo ser concedida revisão anual de remuneração até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Secretário-Executivo e serão publicados em sua íntegra em sítio eletrônico do Consórcio, bem como por meio de extrato na imprensa oficial do Estado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Somente admitir-se-á contratação de pessoal por tempo determinado, mediante seleção pública, para atender à necessidade temporária de

excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**Parágrafo Único** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a correlata remuneração prevista, atendendo-se aos requisitos respectivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início do prazo de inscrições de concurso público para provimento efetivo do emprego público nos 180 (cento e oitenta) dias iniciais da contratação.

§ 1º As contratações terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 2º O prazo de contratação temporária poderá ser prorrogado, por períodos de 4 (quatro) meses, até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

### **CAPÍTULO III DOS CONTRATOS EM GERAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – As contratações do CGIRS-CARIRI atenderão os dispositivos da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo dos demais procedimentos legais, observarão o seguinte:

- I** – instauração do procedimento por decisão motivada do Presidente;
- II** – instrução dos autos com a proposta de, pelo menos, três fornecedores; e
- III** – publicação da íntegra do contrato no sítio eletrônico do Consórcio.

§ 2º Por meio de decisão fundamentada do Presidente, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso II do parágrafo anterior.

## **TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – Fica o Consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará competente, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**Parágrafo Único** Todas as suas demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico do Consórcio.

### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – Os entes consorciados somente transferirão recursos ao Consórcio nos termos de contrato de rateio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Fica o Consórcio autorizado a ser remunerado pela prestação de serviços e fornecimento de bens a terceiros ou a seus próprios consorciados, observada a legislação aplicável e, quando cabível, por meio de celebração de contrato de programa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Fica o Consórcio autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, parcerias de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – Fica o Consórcio autorizado a participar como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## **TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

### **CAPÍTULO I DO RECESSO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu respectivo representante na Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e o Consórcio, as quais deverão ser estritamente cumpridas até o momento da efetiva retirada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – No caso de retirada após a celebração de contrato de concessão de serviços públicos de resíduos sólidos entre o CGIRS-CARIRI e o concessionário privado, o município consorciado que se retira do Consórcio deverá pagar previamente as indenizações devidas para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, proporcionalmente ao impacto apurado decorrente da retirada do município e da consequente supressão dos serviços correspondentes à quota parte do ente consorciado, observadas as disposições do contrato de concessão.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – Os bens que tenham sido destinados ao Consórcio pelo município que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I** – decisão da metade mais um dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II** – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III** – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

### **CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** – A exclusão de município consorciado só é admissível estando configurada justa causa.

§ 1º São hipóteses de justa causa para a exclusão de ente consorciado:

- I** – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

**II** – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

**III** – situação financeira ou orçamentária de inadimplência, que venha a prejudicar, de qualquer forma, as atividades do Consórcio, inclusive o recebimento de transferências estaduais ou federais;

**IV** – a existência de motivos graves, reconhecidos como tal em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 2º A exclusão prevista no inciso I do parágrafo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** – Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **TÍTULO VII**

### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – A alteração ou a extinção do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** – Em caso de extinção:

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção:

**I** - os empregados do Consórcio terão o contrato de trabalho extinto;

**II** – o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** – Na hipótese de alteração ou extinção do presente Contrato de Consórcio Público que impacte de alguma forma contrato de concessão de

serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenha sido celebrado pelo CGIRS-CARIRI, deverão ser previamente adotadas todas as providências cabíveis para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e/ou o pagamento de todas as indenizações devidas ao concessionário privado.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, no Decreto federal nº 6.017/2007, pelo presente Contrato de Consórcio Público, e pelas leis municipais de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as promulgaram.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com as normas que lhe são aplicáveis, aos *Consideranda* e aos seguintes princípios:

- I** – respeito à autonomia dos entes consorciados, sendo que o ingresso ou o recesso do Consórcio depende apenas de suas respectivas vontades, sendo vedado que se lhes ofereçam incentivos para o ingresso ou o recesso;
- II** – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa execução de qualquer das finalidades do Consórcio;
- III** – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV** – transparência, não se podendo negar ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada ente consorciado que tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V** – eficiência, de modo que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade, razoabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** – Ficam mantidos os mandatos dos atuais Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** Na Assembleia Geral de aprovação dos estatutos reformulados em razão da adoção deste instrumento, o Presidente do Consórcio nomeará o Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo a Assembleia Geral apreciar de imediato tal nomeação, de forma a viabilizar a imediata composição e funcionamento da Diretoria.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** – Na data de entrada em vigor dos estatutos reformulados em razão da adoção do presente instrumento, extinguir-se-ão os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** – Até que o ato da Diretoria fixe a remuneração dos empregados do Consórcio, ou até que a Assembleia Geral aprove o plano de carreira desses empregados, a remuneração dos empregos públicos do Consórcio corresponderá à metade do valor-teto previsto no Anexo único deste instrumento.

## **TÍTULO X DO FORO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Terceiro Termo Aditivo de Contrato de Consórcio Público.

Juazeiro do Norte, 28 de novembro de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
Prefeito de Altaneira

ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito de Barbalha

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA  
Prefeito de Caririaçu

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL  
Prefeito de Crato

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA  
Prefeito de Farias Brito

ANIZIÁRIO JORGE COSTA  
Prefeito de Jardim

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
Prefeito de Juazeiro do Norte

DIEGO GONDIM FEITOSA  
Prefeito de Missão Velha

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES  
Prefeito de Nova Olinda

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES  
Prefeito de Santana do Cariri

<b>ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO</b>				
<b>NÚMERO DE EMPREGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>ATÉ VALOR-TETO</b>
01	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	Nível superior e nacionalidade brasileira	Em comissão	3.000 UFIRCE*
01	DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL	Graduação em engenharia ou áreas afins e inscrição no CREA	Em comissão, se remunerado	2.500 UFIRCE
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Nível superior em qualquer área com experiência em gestão	Em comissão, se remunerado	2.500 UFIRCE
02	ANALISTA AMBIENTAL	Curso Superior em Geografia, Biologia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Floresta, Engenharia Sanitária e Ambiental, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental e/ou Ciências Ambientais	Concurso público de provas e títulos	2.500 UFIRCE
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Graduação em Administração de Empresas ou Pública, Economia e/ou Contabilidade	Concurso público de provas e títulos	2.500 UFIRCE
01	ASSISTENTE SOCIAL	Graduação em Serviço Social	Concurso público de provas e títulos	2.500 UFIRCE
02	ENGENHEIRO	Graduação em Engenharia Civil	Concurso público de provas e títulos	2.500 UFIRCE
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio	Concurso público de provas e títulos	1.000 UFIRCE

\*Unidade Fiscal de Referência do Ceará

**LEI Nº 3.797/2021**  
**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, no mês de aniversário desses, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, aposentados e pensionistas pelo Tesouro Municipal ou pelo Fundo de Previdência do Município do Crato - PREVICRATO, poderão antecipar o décimo terceiro salário para o mês em que completar aniversário, no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, desde que permaneçam com a mesma remuneração.

§ 1º. Para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, o valor a ser antecipado não é composto por possível décimo terceiro salário a que tenha direito pela ocupação de cargo de provimento comissionado, devendo este ser pago nas datas previstas para os demais servidores da mesma categoria.

§ 2º. O Fundo de Previdência do Município do Crato – PREVICRATO adotará todas as medidas cabíveis para a antecipação do décimo terceiro salário dos aposentados e pensionistas.

§ 3º. A antecipação de que trata este artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

**Art. 2º.** Na hipótese de exoneração ou demissão do servidor efetivo que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I, do artigo 1º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.153/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3.798/2021**  
**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Reconhece como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal em todo o território do Município do Crato-CE, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município do Crato-CE.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

**Art. 2º.** As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município do Crato deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

**Art. 3º.** Fica estipulado a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

**Art. 5º.** Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município do Crato, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.799/2021****CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Cultura Viva do Crato, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva, cujo objetivo é promover o acesso aos direitos culturais à população cratense, constituindo-se como política de base comunitária, territorial e ou temático-identitária do Sistema Municipal de Cultura do Crato orientada por uma ética do bem viver.

§ 1º. A Política Municipal de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações vulnerabilizadas socialmente por questões de classe, raça, gênero, etnia, orientação/identidade sexual, geração, deficiência, entre outros marcadores sociais e que, por conseguinte, estejam numa situação de reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, requerendo maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos, e de proteção à sua identidade cultural e sua integridade física e política.

§ 2º. A Política Municipal de Cultura Viva deve estar em consonância com a Lei Federal nº 13.018/2014, e a Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I** - Bem Viver: princípio ético-político, de sociabilidade e, em última instância, civilizacional, de reconhecimento de que a Terra é nossa casa comum e que, portanto, precisa ser cuidada, não predada ou explorada e, declinando desse princípio, que as relações entre pessoas, comunidades e povos devem ser orientadas pelo mesmo cuidado;

**II** - Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;

**III** - Coletivo Cultural: grupo, rede ou movimento cultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;

- IV** - Ponto de Cultura: entidade ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades socioculturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Municipal de Cultura Viva, certificado como tal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato;
- V** - Pontão de Cultura: entidade cultural que tendo sido previamente certificada como Ponto de Cultura, concorra, em articulação com pelo menos 03 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, e seja selecionada em Edital específico para Pontões de Cultura;
- VI** - Comissão Cultura Viva: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos no Fórum Municipal de Cultura Viva e responsável pela cogestão da Política Municipal de Cultura Viva juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura do Crato;
- VII** - Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva: órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural do Crato;
- VIII** - Fórum Municipal de Cultura Viva: instância política maior da Rede Cultura Viva do Crato, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa dos Pontos e Pontões de Cultura, que se reúne, a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações políticas e operacionais à gestão pública compartilhada da Política Municipal de Cultura Viva, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação do Sistema Municipal de Cultura em relação à Política Municipal Cultura Viva;
- IX** - Teia Municipal de Cultura Viva: evento de ocorrência bienal, coincidindo com o Fórum Municipal dos Pontos de Cultura, com o objetivo de promover intercâmbio estético-político e apresentar à sociedade produções realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, bem como conferir visibilidade à Política de Cultura Viva nos campos das artes, da produção de conhecimento e de outros experimentos socioculturais de base comunitária;
- X** - Rede Municipal Cultura Viva: instância da sociedade civil constituída pelos Pontos e Pontões de Cultura do Crato e representada perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pela Comissão de Cultura Viva do Crato;
- XI** - Certificação: titulação concedida pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, nos termos desta Lei, as entidades culturais e coletivos culturais que realizem ações previstas na Política Municipal de Cultura Viva, com o objetivo de reconhecê-los como Pontos de Cultura;
- XII** - Cadastro Municipal de Cultura Viva: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação concedida pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato como Ponto ou Pontão de Cultura;
- XIII** - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Município do Crato, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e as entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal Cultura Viva, devidamente selecionadas em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal de Cultura Viva;

**XIV** - Instituições Parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, integradas como parceiras na realização da Política Municipal de Cultura Viva, e não certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ESTRUTURAS ORGANIZATIVAS**

**Art. 3º.** A Política Municipal Cultura Viva é composta pelas seguintes estruturas:

**I** – Unidades fundamentais:

a) Pontos de Cultura;

b) Pontões de Cultura.

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Comissão de Cultura Viva do Crato;

b) Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

**III** – Órgão Gestor Municipal:

a) Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

**Art. 4º.** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva compete aos Pontos de Cultura:

**I** - promover iniciativas socioculturais já desenvolvidas em suas comunidades territoriais ou temático-identitárias orientadas por uma ética do Bem Viver, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e econômicas em nosso Município;

**II** - desenvolver processos e produtos artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões em sinergia com o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;

**III** - promover a preservação do Patrimônio Material e Imaterial Cratense, de manifestações socioculturais populares e aspectos da nossa ancestralidade observando o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;

**IV** - articular-se com instituições de ensino, redes sociais, espaços públicos e/ou privados sinérgicos à Política Municipal de Cultura Viva para ações conjuntas, ou para que os mesmos possam ceder suas estruturas e equipamentos municipais, propiciando, assim, a capilarização de ideias e ações da Rede Municipal Cultura Viva;

**V** - contribuir para a visibilidade e a capilarização das diversas iniciativas culturais da Rede Municipal Cultura Viva, bem como, de outras iniciativas que guardem sinergia ético-político-conceitual com a Política Municipal de Cultura Viva;

**VI** - promover a diversidade sociocultural, em parâmetros economicamente justos em bases solidárias, coletivistas e sem foco na acumulação de capital, contribuindo para o estabelecimento de diálogos e trocas interculturais em bases democráticas e não colonizadoras do pensamento e das vivências do outro;

**VII** - promover a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência;

**VIII** - contribuir para o fortalecimento político-cultural de populações empobrecidas, tornadas vulneráveis e que tenham historicamente suas trajetórias atreladas a processos discriminatórios e de violação de direitos;

**IX** - contribuir para o fortalecimento da autonomia social, cultural e política das comunidades, bem como da solidariedade entre as mesmas;

**X** - adotar princípios de gestão compartilhada na relação com o Estado, com outros Pontos de Cultura, e em suas práticas comunitárias;

**XI** - fomentar ações e arranjos de economia solidária, como modelo alternativo à economia de mercado flagrantemente voltada para o lucro e acumulação de capital.

**Art. 5º.** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, compete aos Pontões de Cultura:

**I** - promover os objetivos referentes aos Pontos de Cultura em escala ampliada;

**II** - promover ações de articulação e integração entre os Pontos de Cultura, constituindo redes socioculturais territoriais ou temático-identitárias;

**III** - dedicar-se a mapeamentos, diagnósticos, desenvolvimento de materiais socioeducativos, formações, entre outras ações, para a criação e fortalecimento das redes socioculturais territoriais ou temático-identitárias;

**IV** - atuar em regiões com pouca densidade de Pontos de Cultura, promovendo visibilidade e fortalecendo o trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais e estimulando a participação destes na Rede Municipal Cultura Viva.

**Art. 6º.** Para fins da Política Municipal Cultura Viva, compete à Comissão Cultura Viva do Crato:

**I** - articular politicamente a Rede Municipal Cultura Viva;

**II** - receber e dar encaminhamento as demandas da Rede Municipal Cultura Viva concernentes à Política Municipal de Cultura Viva, bem como manter diálogo permanente com a mesma, orientada pelo princípio da gestão compartilhada;

**III** - representar a Rede Municipal Cultura Viva no Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva e em outras instâncias municipais, estaduais, nacionais e internacionais concernentes à Política e Movimentos de Cultura Viva.

**Art. 7º.** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

**I** - construir e monitorar o Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva;

**II** - analisar os relatórios anuais de gestão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato do Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva incluindo metas previstas e alcançadas, ações e objetivos previstos e realizados e investimentos previstos e realizados;

**III** - definir os critérios de Certificação de Entidades e Coletivos Culturais pela Política Municipal de Cultura Viva;

**IV** - indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador ou coordenadora.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor da Política Municipal Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

**I** – dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

**II** – um representante da Câmara Municipal do Crato;

**III** – três representantes da Comissão Cultura Viva do Crato, escolhidos por seus pares.

**Art. 8º.** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, compete à Secretaria Municipal de Cultura:

**I** - coordenar a elaboração, em consonância com o Plano Municipal de Cultura, do Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva;

**II** - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, relatório de gestão do Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva e dar ampla divulgação;

**III** - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte e dar conhecimento à sociedade civil;

**IV** - gerir os recursos destinados à Política Municipal de Cultura Viva;

**V** - gerir o Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

**VI** - colaborar com a inclusão e compartilhamento de dados referentes à Política Municipal Cultura Viva em cadastros similares em âmbito estadual e federal;

**VII** - outras competências estabelecidas em lei.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 9º.** São objetivos da Política Municipal Cultura Viva:

**I** - promover visibilidade, cidadania e autonomia para entidades e coletivos culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilizados ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;

**II** - garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos grupos e coletivos integrados à Rede Municipal Cultura Viva os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas socioculturais;

**III** - estimular o protagonismo social das organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial ou temático-identitária, na elaboração e na gestão das políticas públicas municipais de cultura;

**IV** - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e ações da Política Municipal de Cultura Viva junto à Rede Municipal Cultura Viva, tendo a instância da Comissão Cultura Viva do Crato como cogestora da referida Política;

**V** - garantir o respeito à cultura como direito fundamental e a promoção das identidades socioculturais, e da diversidade sociocultural como expressões políticas, estéticas, simbólicas das referidas populações e comunidades;

**VI** - estimular iniciativas socioculturais já existentes, por meio do apoio financeiro e/ou de insumos do Município às iniciativas culturais que se adequem aos requisitos desta Lei;

**VII** - promover o acesso da Rede Municipal Cultura Viva aos meios de formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural conectados com os objetivos da Política Municipal de Cultura Viva;

**VIII** - potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, educação, saúde, assistência, segurança, turismo, trabalho e renda, sem detrimento de outras;

**IX** - estimular o uso de espaços e recursos públicos e privados por ações socioculturais da Rede Municipal Cultura Viva.

**Art. 10.** Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, orientadas pelos princípios ético-políticos do Bem Viver, são eixos estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

**I** - cultura, direito à natureza e ao Bem Viver;

**II** - cultura e educação universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;

**III** - cultura e saúde universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;

**IV** - cultura e trabalho digno;

**V** - cultura e segurança pública;

**VI** - cultura e turismo de base comunitária;

**VII** - cultura e combate às desigualdades socioeconômicas;

**VIII** - cultura, direito à comunicação e mídia democrática;

**IX** - cultura e conhecimentos tradicionais;

**X** - cultura e economia solidária;

**XI** - cultura, memória e patrimônio cultural;

**XII** - cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;

**XIII** - cultura e direitos da infância, adolescência, juventude, velhice e à convivência intergeracional;

**XIV** - cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;

**XV** - cultura e direitos LGBTQI+;

**XVI** - cultura e direitos das pessoas com deficiência;

**XVII** - cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, circenses, indígenas, ciganas, da floresta e outras congêneres;

**XVIII** - cultura e direitos humanos;

**XIX** - cultura e direito à cidade;

**XX** - outros eixos em consonância com a Política Municipal de Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura do Município do Crato conjuntamente com a Comissão Cultura Viva.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CERTIFICAÇÃO E CADASTRO**

**Art. 11.** A certificação como Ponto de Cultura será realizada mediante chamamento público, cabendo á análise da solicitação ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, sendo certificadas as Entidades e Coletivos Culturais que se adequem aos eixos estruturantes e objetivos da Política Municipal de Cultura Viva e que priorizem:

**I** - a promoção de práticas artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões em sinergia com o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, o Bem Viver, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;

**II** - a promoção dos direitos humanos e, por consequência, dos direitos culturais, movidos pelos princípios democráticos para a promoção da diversidade sociocultural em parâmetros socioeconomicamente justos, solidários e sustentáveis e de proteção de identidades étnicas e sociopolíticas;

**III** - a promoção de cidadania e da democracia por intermédio de ações socioculturais nas comunidades territoriais e temático-identitárias;

**IV** – a valorização da diversidade cultural e regional;

**V** - a democratização das ações e bens culturais;

**VI** - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

**VII** - o reconhecimento e disseminação dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e ciganas e das comunidades rurais, tradicionais, de matriz africana, quilombolas, de povos da floresta, LGBTs, de mulheres e de pessoas com deficiência, entre outras que possam ser enquadradas dentro dos objetivos, definições e eixos da Política Municipal Cultura Viva;

**VIII** - a valorização e inclusão sociocultural da infância, adolescência, juventude e da velhice por meio da cultura;

**IX** - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

**X** - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social e de fortalecimento de vínculos em ambientes culturais;

**XI** - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

**XII** - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

**XIII** - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para formação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

§ 1º. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos para certificação, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e da Comissão Municipal de Cultura Viva, sendo estes últimos definidos pela própria Comissão.

§ 2º. Entidades e Coletivos Culturais do Crato já certificadas pela Política Estadual de Cultura Viva, estarão automaticamente certificadas pela Política Municipal Cultura Viva.

**Art. 12.** O Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva será composto por Pontos e Pontões de Cultura, constituindo-se tal reconhecimento como uma chancela institucional.

**Art. 13.** Não serão certificados como Pontos de Cultura:

**I** - Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**II** - Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**III** - Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas;

**IV** - Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

**Art. 14.** A certificação como Ponto de Cultura terá prazo indeterminado, cabendo aos Pontos de Cultura manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada anual de atualização de dados.

§ 1º. Os Pontos de Cultura que não responderem ao chamado anual de atualização de informações cadastrais no prazo estabelecido, receberão notificação de advertência e terão 90 (noventa) dias para resposta, sob pena de suspensão temporária da certificação até a regularização da situação.

§ 2º. Pontos e Pontões de Cultura poderão perder permanentemente sua Certificação mediante a solicitação formal realizada ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva pela própria Entidade ou Coletivo Cultural ou quando se passarem 03 (três) anos sem que o Coletivo ou Entidade atualize seus dados no Cadastro Municipal de Cultura Viva ou quando for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto ou Pontão de Cultura, de qualquer dos dispositivos desta Lei, bem como a comprovação de falsidade em qualquer documento ou informação apresentada, garantindo-se, no entanto, o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte da Entidade ou Coletivo Cultural.

**Art. 15.** O ingresso no Cadastro da Política Municipal Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

## **CAPÍTULO V DO FOMENTO**

**Art. 16.** Por meio da Secretaria Municipal de Cultura do Crato fica autorizada a transferência, por meio de edital público, de recursos financeiros existentes para tal fim, às entidades culturais classificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro às ações da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º. O fomento poderá se dar mediante premiação de iniciativas, termos de compromisso cultural ou outra modalidade específica de transferência de recursos, com fundamento nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º. O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos eixos e às prioridades temático-identitárias da Política, bem como aquelas que contribuam mais efetivamente para o Bem Viver.

**Art. 17.** O Termo de Compromisso Cultural deverá conter identificação e delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término das ações ou das fases programadas.

§ 1º. Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, Decreto estabelecerá as regras relativas ao Termo de Compromisso Cultural e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e analisadas com foco na análise do cumprimento do objeto, bem como na comprovação da aplicação dos recursos recebidos no próprio Ponto ou Pontão de Cultura e/ou nas atividades por eles desenvolvidas.

§ 2º. Os recursos financeiros transferidos com base em Termo de Compromisso Cultural serão depositados em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente para esse fim, ficando sua transferência condicionada ao efetivo cumprimento do respectivo Termo.

**Art. 18.** Fica a Secretaria Municipal de Cultura do Crato obrigada a proceder, no âmbito da Política Municipal de Cultura Viva, ao lançamento anual de, pelo menos, 01 (um) edital de apoio financeiro que garanta o fomento a Pontos e Pontões de Cultura que possuam relevantes ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal Cultura Viva, bem como aos novos Pontos e Pontões de Cultura que venham a serem certificados como tal.

**Parágrafo único.** O edital a que se refere o *caput* poderá ser em forma de apoio a desenvolvimento de projetos mediante celebração de Termo de Compromisso Cultural, termo de fomento, termo de colaboração e demais instrumentos jurídicos aplicáveis, bem como mediante premiação de iniciativas, concessão de bolsas e outras formas de apoio financeiro aplicáveis à Política Municipal Cultura Viva.

**Art. 19.** Fica obrigado o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito da Política Municipal de Cultura Viva, à realização bienal do Fórum Cultura Viva do Crato e da Teia Cultura Viva, espaços, respectivamente, de organização política e intercâmbio artístico e sociocultural da Rede Municipal Cultura Viva.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.800/2021****CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Curador do Museu de Artes Vicente Leite e do Museu Histórico do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Museu de Artes Vicente Leite e o Museu Histórico do Crato, subordinados administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, passam a contar com um Conselho Curador, órgão responsável, juntamente com o Poder Executivo Municipal, pela guarda e manutenção dos acervos museais.

**Art. 2º.** O Conselho Curador do Museu de Artes Vicente Leite e do Museu Histórico do Crato terá 08 (oito) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se recondução e tendo a seguinte composição:

**I** - Um representante da Universidade Regional do Cariri - URCA;

**II** - Um representante da Universidade Federal do Cariri - UFCA;

**III** - Um representante do Instituto Cultural do Cariri - ICC;

**IV** - Um representante do IFCE/Crato;

**V** - Um benfeitor dos museus, indicado pelo Prefeito Municipal, obedecendo a critérios técnicos;

**VI** - Um representante da Rede Municipal de museologia social, escolhido entre os museus comunitários e pontos de memória do Crato;

**VII** - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, obedecendo a critérios técnicos;

**VIII** - Um representante da Câmara Municipal do Crato.

**Parágrafo único.** As representações das instituições serão indicadas de ofício por seus representantes legais e da museologia social escolhido em assembleia própria convocada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Curador:

**I** - Zelar pela segurança, manutenção e preservação do acervo dos Museus;

**II** - Aprovar normas internas de funcionamento dos Museus, propostas pela direção dos museus;

**III** - Aprovar e supervisionar o Plano de ações dos Museus, elaborado de forma participativa pela direção dos museus;

**IV** - Aprovar as proposições de aquisição, permuta, recebimento ou descarte de acervos, apresentadas pela direção dos museus;

**V** - Opinar e sugerir sobre o restauro de obras e peças dos acervos;

**VI** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O Conselho Curador escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Curador disciplinará seu funcionamento e as atribuições do Presidente e do Secretário.

§ 2º. As decisões do Conselho Curador são por maioria simples, com exceção das descritas no Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Curador se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, mantendo-se o registro de suas **reuniões em livro de ata próprio**.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Cultura assegurará as condições materiais para o funcionamento do Conselho Curador criado por esta Lei.

**Art. 7º.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão gratuitos e considerados como de natureza relevante.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.801/2021**

**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 3.511, de 21 de dezembro de 2018, para garantir os benefícios da Lei Municipal nº 3.595/2019, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.511, de 21 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O valor correspondente à ampliação de carga horária prevista no Art. 1º, desta Lei, será incorporado aos proventos de aposentadoria dos profissionais do Magistério, desde que tenham contribuído sobre o mesmo por pelo menos 60 (sessenta) meses, sendo considerado, para o cômputo do tempo de contribuição, na hipótese da Lei Municipal nº 3.511/2018, o lapso ocorrido na matrícula que originou a ampliação de carga horária definitiva, e na hipótese da Lei Municipal nº 3.595/2019, o lapso ocorrido na matrícula em que ocorreu o pedido de exoneração”.

**Art. 2º.** O prazo para o pedido de ampliação definitiva da carga horária será reaberto por mais 30 (trinta) dias, devendo ser realizado através de requerimento destinado à Secretária Municipal de Educação, de modo que o deferimento tem caráter irrevogável.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em de 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 3.802/2021**

**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **ISADORA NIZEUDA DE OLIVEIRA – ME (AÇUCAR CRISTAL RR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.563.638/0001-88, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado nesta cidade, na Rua Inácio Ferreira Teles, s/n, Bairro Muriti, com área total de 5.830,35m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e trinta vírgula trinta e cinco metros quadrados, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação trata-se de parte da área registrada sob a matrícula nº 16.112, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à instalação de unidade beneficiadora de açúcar, estimulando à política de geração de emprego e renda no município.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas determinadas no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto da presente doação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

**I** - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º, da presente Lei;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

**IV** – ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da empresa;

**V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, fica desafetado o imóvel público objeto desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**



## MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRENO LOCALIZADO NA RUA INÁCIO FERREIRA TELES  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
Município: CRATO -CE

Área: 5.830,35 m<sup>2</sup>

Perímetro: 364,97 m

## CONFINANTES

Norte: COMERGE N°1432

Sul : P.M.C

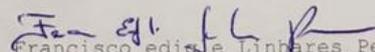
Leste: P.M.C

Oeste: RUA INÁCIO FERREIRA TELES

## DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=459.437,49m** e **N=9.199.586,32m** dividindo-o com P.M.C; daí segue confrontando com P.M.C com o azimute de  $165^{\circ}36'34,33''$  e a distância de 41,30m até o marco **V02 (E=459.447,75m e N=9.199.546,32m)**; daí segue confrontando com P.M.C com o azimute de  $255^{\circ}36'34,33''$  e a distância de 141,40m até o marco **V03 (E=459.310,78m e N=9.199.511,18m)**; daí segue confrontando com RUA INÁCIO FERREIRA TELES com o azimute de  $346^{\circ}13'10,77''$  e a distância de 41,30m até o marco **V04 (E=459.300,95m e N=9.199.551,29m)**; daí segue confrontando com COMERGE N°1432, com o azimute  $75^{\circ}36'34,33''$  e a distância de 140,97m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.830,35 m<sup>2</sup>.

Crato 18 de Junho de 2021

  
Francisco Edigley Linhares Pereira  
CREA:43.268  
Matrícula: 3127

Fº Edigley Linhares Pereira  
ESP. GEOD. E CESSAMENTO  
CREA: 43268  
CODIGO INCR: YXUN

**LEI Nº 3.803/2021****CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **CENTRO INTEGRADO DE TERAPIAS EMOCIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.457.579/0001-30, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado nesta cidade, na Rua Projetada 07 com a Rua Projetada 03, s/n, do Loteamento Terra Santa, com área total de 19.600,89m<sup>2</sup> (dezenove mil, seiscentos vírgula oitenta e nove metros quadrados), conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação (Área Institucional III e Fundo Municipal de Terra Pública) trata-se das áreas registradas sob as matrículas nº 8288 e 8289, no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Crato-CE, em nome da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à instalação de Centro Hospitalar com foco em tratamentos psiquiátricos, psicoterápicos e tratamento de dependentes químicos, com atendimento exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde; empreendimento este, que estimulará às políticas de saúde no Município, bem como a geração de emprego e renda.

**Art. 3º.** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas determinadas no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto da presente doação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei revogar-se-á automaticamente, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

- I - a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - não forem cumpridos os prazos estipulados no Art. 3º, da presente Lei;
- III - houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- IV – ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada a falência da empresa;
- V - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º.** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, ficam desafetados os imóveis públicos objeto desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em de 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**

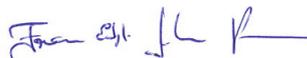
↓



**MEMORIAL DESCRITIVO****IMÓVEL: TERRENO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO TERRA SANTA****PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****Município: CRATO UF: CE****Comarca:****Área: 1,9601 ha Perímetro: 754,15 m****CONFINANTES****Norte: ÁREA VERDE****Sul : Rua Projetada 03****Leste: Rua Projetada 07****Oeste: GILBERTO ALVES PEREIRA****DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=457.008,64m** e **N=9.204.473,54m** dividindo-o com Rua Projetada 07; daí segue confrontando com Rua Projetada 07 com o azimute de 201°27'09,19" e a distância de 63,24m até o marco **V02 (E=456.985,51m e N=9.204.414,68m)**; daí segue confrontando com Rua Projetada 03 com o azimute de 291°27'09,19" e a distância de 293,71m até o marco **V03 (E=456.712,14m e N=9.204.522,10m)**; daí segue confrontando com GILBERTO ALVES PEREIRA com o azimute de 354°18'52,28" e a distância de 71,07m até o marco **V04 (E=456.705,10m e N=9.204.592,82m)**; daí segue confrontando com ÁREA VERDE, com o azimute 111°27'09,19" e a distância de 326,13m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 19.600,89m<sup>2</sup>.

Crato 19 de maio de 2021



Francisco edigle Linhares Pereira

CREA:43.268

Matrícula: 3127

**PORTARIA Nº 3006001/2021 - GP**  
**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021 .**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CEDER** com ônus para este Município, o servidor público municipal **SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 021.532.613-09, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para prestar serviços junto ao Fórum Desembargador Hermes Parahyba, desta Comarca de Crato - CE.

**Art. 2º.** A presente cessão terá seus efeitos válidos pelo período de 28 de junho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 3006002/2021 - GP**  
**CRATO - CE, 30 DE JUNHO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

**CONSIDERANDO** que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora pública municipal **LUCIA BELEM GONÇALVES**, datado do dia 11 de fevereiro de 2021, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** nº 0113/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 130520213072, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a servidora municipal **LUCIA BELEM GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 308.095.683-49, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação; **READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, para exercer suas funções junto ao Colégio Municipal Pedro Felício Cavalcante, em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da readaptação, objeto desta Portaria, ocorrerá no período de 13 de maio de 2021 a 19 de outubro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2021, revogando às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – TOMADA DE PREÇOS: 2021.04.14.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA) PARA APOIAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÉDIO PRAZO E O MONITORAMENTO DE INDICADORES E DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.769.452/0001-93. CONTRATO: Nº 2021.06.16.1. VALOR GLOBAL DE R\$ 474.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS). SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – OTONI LIMA BEZERRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 3301.04.124.0064.2.159. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24(VINTE E QUATRO) MESES. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JUNHO DE 2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.1**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 13 de julho de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERMINAL DE MULTI AVALIAÇÃO DESTINADO À PESQUISA DE SATISFAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de junho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.08.2**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.08.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 13 de julho de 2021 às 14h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS EM PROL DAS ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Crato/CE, 29 de junho de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Administração torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2020.06.04.1, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.05.28.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua 07 de setembro nº 150, bairro São Miguel, Crato/CE, para funcionamento da garagem municipal, e da coordenadoria de controle de frota e combustível através da Secretaria de Administração do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) MESES do prazo de vigência contratual. **LOCATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **LOCADORA:** HOSPITAL PEDIÁTRICO MONSENHOR ROCHA LTDA. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES. **ASSINA PELO LOCATÁRIO:** ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. Crato/CE, 04 de Junho de 2021.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 2019.06.10.3, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº. 2019.065.16.1, cujo objeto é alocação de imóvel situado na Rua Projetada s/nº, Condomínio MCMV Monsenhor Montenegro, bairro Nossa Senhora de Fátima, Crato/CE, destinado ao funcionamento das salas de Creche anexas à Escola José do Vale Arraes Feitosa do Município de Crato/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual. **LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DO CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **LOCADORA:** RAIMUNDO RÔMULO AIRES MONTENEGRO. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. Crato/CE, 10 de Junho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.24.1**

Pregão Eletrônico nº 2021.04.16.1. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO-CE. Valor Global do Contrato: R\$ 721.588,54 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, na seguinte rubrica orçamentária: 0504.08.244.0141.2.058 (Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica); 0504.08.244.0026.2.057 (Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial); 0504.08.125.0141.2.050 (Programa Bolsa Família); 0504.08.243.0142.2.053 (Programa primeira Infância no SUAS – Criança Feliz). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (material de consumo). Signatários: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva Sra. Ticiane Ferreira Cândido França, Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e do outro lado à empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua. Monsenhor Coelho, 65 - C, Centro, Iguatu - CE, inscrita no CNPJ Nº. 30.406.114/0001-05. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2021. Crato-CE, 24 de Junho de 2021.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO Primeiro ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2020.10.09.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **CONCORRÊNCIA Nº 2020.07.30.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 05 (CINCO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCERIZAÇÃO EIRELI** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2021 - ASSINA PELO CONTRATADO: **JOSÉ REGIS DA SILVA DUARTE** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CRATENSE - CMDMC****RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 29 de junho de 2021.**

**Dispõe sobre o período de realização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres de Crato.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº3.443/2018, de 27 de junho de 2018, em Reunião Ordinária do dia 29 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Crato e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense - CMDMC convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria Conjunta Nº 01/2021, de 22 de junho de 2021, a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a realizar-se em Crato, Ceará, no dia 23 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a realização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres de Crato, no dia 23 de julho de 2021, tendo como Tema Central "**Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia**", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e Desafios e o Papel do Estado na Gestão das Políticas para as Mulheres";

**Eixo II** - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, Inter-Relações, Instrumentos de Gestão, Recursos, Política Nacional de Formação, Estratégias de Institucionalização, Regulamentação e Implementação do Sistema";

**Eixo III** - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e Desafios e Enfrentamento às Violências, Saúde Integral, Trabalho, Autonomia Econômica, Participação nos Espaços de Poder e Decisão, Educação para a Igualdade e Diversidade";

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato/CE, 29 de junho de 2021.

**Jaiane da Silva Barbosa Evangelista**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense**

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021, de 29 de junho de 2021.****Cria a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Nº3.443/2018, de 27 de junho de 2018, em Reunião Ordinária do dia 29 de junho de 2021, considerando que o Prefeito de Crato e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense - CMDMC, convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria Conjunta Nº 01, de 22 de junho de 2021, a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a realizar-se em Crato, Ceará, no dia 23 de julho de 2021, tendo como **Tema Central "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e Desafios e o Papel do Estado na Gestão das Políticas para as Mulheres";

**Eixo II** - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, Inter-Relações, Instrumentos de Gestão, Recursos, Política Nacional de Formação, Estratégias de Institucionalização, Regulamentação e Implementação do Sistema";

**Eixo III** - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e Desafios e Enfrentamento às Violências, Saúde Integral, Trabalho, Autonomia Econômica, Participação nos Espaços de Poder e Decisão, Educação para a Igualdade e Diversidade";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres, composta pela Presidente do CMDMC de Crato-CE, Conselheira Jaiane da Silva Barbosa Evangelista; pela Vice - Presidente do CMDMC de Crato-CE, Conselheira Tammy Ferreira de Lacerda e pelas Conselheiras:

**I - Governamental:**

- Maria Audilene Fernandes Sousa – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
- Josimere de Melo Silva – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública

**II - Sociedade Civil:**

- Maria Gomes Guedes – Representante da Entidade Sociedade Independente do Conjunto Novo Crato
- Cicélia Lima Alves - Representante da Associação dos Moradores do Sítio Rodeador.

**Art. 2º** - A Comissão será presidida pela Presidente e pela Vice - Presidente do CMDMC de Crato-CE, e terá como competência:

**I** - Preparar e executar as capacitações para realizações dos encontros nas localidades, distritos, CRM, CRAS, CREAS, SMTDS;

**II** - Orientar e acompanhar a realização e resultados dos encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMTDS;

**III** - Preparar e acompanhar a operacionalização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**IV** - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**V** - Organizar e coordenar a V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**VI** - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social ou correlata, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**VII** - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

**VIII** - Manter o CMDMC de Crato-CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres;

**Art. 3º** - Para operacionalização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

**I** - Secretaria-Executiva do CMDMC;

**II** - Unidades da SMTDS - CRM, CRAS e CREAS;

**III** - Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Finanças e as demais participantes do CMDMC;

**IV** - Entidades que trabalhem na defesa dos direitos da mulher;

**V** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VI** - Associações Comunitárias;

**VII** - Movimentos de Mulheres, outros.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da V Conferência Municipal de Política para as Mulheres.

**Parágrafo Único.** Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e Organizações Governamentais ou de Sociedade Civil, da Administração Pública ou de iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato/CE, 29 de junho de 2021.

**Jaiane da Silva Barbosa Evangelista**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense**

---

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 01/07/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – **SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

**ORIENTADOR SOCIAL - ORIENTADOR SOCIAL - SCFV/PAIF/PAEFI**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>6º</b>	<b>PSS-0913</b>	<b>AMANDA DEZIDERIO GONÇALVES</b>	<b>82,00</b>
<b>7º</b>	<b>PSS-2990</b>	<b>THAYNÁ MATEUS CLARINDO BEZERRA</b>	<b>82,00</b>
<b>8º</b>	<b>PSS-1424</b>	<b>ELMA SIEBRA LEITE</b>	<b>77,00</b>
<b>9º</b>	<b>PSS-1058</b>	<b>SILVANA XAVIER CARVALHO E SILVA</b>	<b>77,00</b>

**OBSERVAÇÃO:****9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 30 de junho de 2021.

**TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANCA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD****EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 01/07/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

**TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-2096	VICENTE FLORENCIO DA SILVA NETO	58,00

**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2º	PSS-3312	WELLIA MARIA ALENCAR SILVA	34,00
3º	PSS-5577	GLAUCIA SARAIVA TAVEIRA	HABILITADO

**OBSERVAÇÃO:****9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 30 de junho de 2021.

**ANTONIO CARLOS FERREIRA ARAUJO**  
**SECRETARIO ADJUNTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU****EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 01/07/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

**ARTICULADOR DE PROJETOS COMUNITARIOS**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-2760	MANOEL PEQUENO DE SOUZA	54,50

**COORDENADOR DE ESPORTES - ARTICULADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-2343	EVANIA INACIO DE FIGUEIREDO	41,50

**OBSERVAÇÃO:****9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 30 de junho de 2021.

**HENRILY RENER FERREIRA DANTAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH****EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 01/07/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

**AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-0983	FRANCISCA ROSANGELA CORREIA ESMERALDO	63,00

**OBSERVAÇÃO:****9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 30 de junho de 2021.

**CARLOS FREIRES DE LIMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

## EDITAL 001/2021 – SEFINPLAN

Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município do Crato.

GABARITO FINALANALISTA DESENVOLVEDOR DE SISTEMA SÊNIOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
C	B	D	A	A	B	E	E	C	B	D	A	E	D	B

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	E	B	A	B	B	NULA	D	NULA	D	A	E	A

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	A	C	D	E	A	B	C	E	A	D	B	A	B	B

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	E	B	A	B	B	NULA	D	NULA	D	A	E	A

DESENVOLVEDOR WEB

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	A	E	C	A	D	D	B	E	A	A	C	C	B	D

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	E	B	A	B	B	NULA	D	NULA	D	A	E	A

DESENVOLVEDOR MOBILE – REACT NATIVE

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	C	C	A	A	B	A	B	D	B	E	D	A	A	A

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	E	B	A	B	B	NULA	D	NULA	D	A	E	A

ANALISTA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
C	B	E	D	A	C	B	E	C	B	A	C	B	C	E

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	B	A	B	B	NULA	NULA	D	A

**TECNICO EM REDES DE COMPUTADORES**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
D	B	A	C	C	B	C	D	E	D	A	B	D	E	E

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	E	B	A	B	B	NULA	D	NULA	D	A	E	A

28 de junho de 2021

Comissão Organizadora

**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 01/07/2021 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	PSS-4554	PALLOMA SALVADOR DE CARVALHO	86,00
2º	PSS-0816	ANA KAROLINE PEREIRA PASSOS ALENCAR	84,00
3º	PSS-0802	DANIELE SISNANDO NUENS	84,00
4º	PSS-0831	DANIEL SAMPAIO DE SOUSA TAVARES BARRETO	81,00

**OBSERVAÇÃO:****9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;

- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 30 de junho de 2021.

**OTONI LIMA BEZERRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

---